

**HELENA CAMPOS REFOSCO**

**Ação coletiva e acesso à Justiça: uma análise da  
Reforma do Judiciário à luz de estudos de caso**

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo-SP**

**2017**



**HELENA CAMPOS REFOSCO**

**Ação coletiva e acesso à Justiça: uma análise da Reforma do  
Judiciário à luz de estudos de caso**

**Tese apresentada à Banca Examinadora do  
Programa de Pós-Graduação em Direito, da  
Faculdade de Direito da Universidade de São  
Paulo, para obtenção do título de Doutora em  
Direito.**

**Área de concentração: Direitos Humanos**

**Orientador: Professor Doutor Carlos Portugal  
Gouvêa**

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo-SP**

**2017**

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

---

Refosco, Helena Campos

Ação coletiva e acesso à Justiça: uma análise da Reforma do Judiciário à luz de estudos de caso / Helena Campos Refosco; Orientador: Professor Doutor Carlos Portugal Gouvêa – São Paulo, 2017.

320 p.

Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017.

1. Acesso à Justiça. 2. Reforma do Judiciário. 3. Ação Coletiva. 4. Litigiosidade Repetitiva. 5. Direito Comparado. 6. Tarifa de Assinatura Básica de Telefonia. 7. Planos Econômicos Heterodoxos. 8. Educação Infantil. 9. Litigante Habitual. 10. Litigante Eventual. I. Portugal Gouvêa, Carlos, orient. II. Título.

---

Nome: REFOSCO, Helena Campos.

Título: Ação coletiva e acesso à Justiça: uma análise da Reforma do Judiciário à luz de estudos de caso. 2017. 320 p. Tese (Doutorado em Direitos Humanos) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

Aprovada em:

Banca Examinadora

Professor(a). Dr(a). \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_

Dedico esta tese à memória de meu pai,  
Relino Refosco, e de meu avô, Ivan Campos.

## AGRADECIMENTOS

A responsabilidade pela pesquisa é exclusivamente minha; ainda assim, tenho por importantes esses agradecimentos àqueles que contribuíram para que ela fosse possível ou melhor.

Agradeço ao meu orientador, Professor Carlos Portugal Gouvêa, pelo estímulo, paciência e dedicação. Foi um privilégio contar com sua atenta orientação e com sua imensa generosidade durante todo esse percurso. Agradeço-lhe, ainda, por me apresentar ao Professor David Kennedy, a quem sou grata pela inspiradora supervisão durante o período em que fui *Visiting Researcher* na Universidade de Harvard, onde também me beneficiei dos comentários críticos à minha pesquisa e das recomendações bibliográficas dos Professores Amartya Sen, Christine Desan, Duncan Kennedy, Martha Minow e William Rubenstein, aos quais agradeço por sua atenção.

As Professoras Maria Tereza Sadek e Daniela Monteiro Gabbay, no exame de qualificação, apresentaram valiosas críticas e sugestões que auxiliaram na definição dos contornos desta tese, garantindo maior consistência à pesquisa. Agradeço a elas, bem como aos Professores Carlos Alberto de Salles, Paulo Eduardo Alves da Silva e Susana Henriques da Costa, pelos debates travados em sala de aula e pelas recomendações bibliográficas – essenciais à seleção dos estudos de caso e à primeira versão de muitas ideias que, mais longamente desenvolvidas, eles saberão reconhecer como discutidas em primeira mão em suas aulas.

Ao Professor Yi Shin Tang sou grata pelo estímulo aos novos desafios, dos quais o doutorado foi um dos exemplos mais notáveis. Sem o apoio dele, nada disso jamais teria se concretizado.

Agradeço ao Ministro Ricardo Lewandowski pelas preciosas oportunidades que me concedeu, pela generosidade na transmissão de seu conhecimento e pelo exemplo de magistrado humanista.

O Desembargador Antonio Vilenilson, que sempre representou um modelo inspirador para mim, deu valioso apoio a este projeto e a tantos outros. Meu débito para com ele e para com a Doutora Maria Luíza Feitosa é eterno.

Agradeço o inestimável apoio institucional que me foi dado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, na pessoa dos Presidentes Paulo Dimas Mascaretti (biênio 2016-2017) e José Renato Nalini (biênio 2014-2015), e pela Escola Paulista da Magistratura, na pessoa dos Diretores Antonio Carlos Villen (biênio 2016-2017) e Fernando Antonio Maia da Cunha (biênio 2014-

2015), consistente no afastamento de minhas funções como juíza para desenvolvimento da pesquisa como *Visiting Researcher* na Faculdade de Direito de Harvard.

Ainda no âmbito do Tribunal de Justiça, agradeço à Vice-Presidência, nas pessoas do Vice-Presidente Ademir de Carvalho Benedito e do Juiz Assessor Daniel Issler, e à Coordenadoria da Infância e da Juventude, na pessoa do Desembargador Eduardo Freitas Gouvêa, pela autorização institucional que permitiu o aprofundamento do estudo de caso sobre a educação infantil em São Paulo.

Agradeço também aos magistrados Alexandre David Malfatti, Antonio Carlos Alves Braga Júnior, Bruno Ronchetti de Castro, Renato de Abreu Perine e Walter Godoy dos Santos Júnior pelo inestimável apoio a este projeto e por todas as nossas parcerias profissionais.

Amanda Guimarães, Bruno Megna, Clarissa Marcondes Macéa, Fernanda Vargas Terrazas, Gustavo Sampaio de Abreu Ribeiro, Henrique de Castilho Jacinto, Joanna Vieira Noronha, Lílian Cintra de Melo, Luiza Barros Rozas e Priscila Fialho Tsutsui fizeram contribuições inestimáveis à redação desta tese.

Agradeço aos magistrados, professores e pesquisadores que contribuíram, de variadas e relevantes formas, para que este projeto vingasse e, em especial, a Alexandra Fuchs de Araújo, Ana Rita Nery, André Rainho, Anna Tzanaki, Caio Yoshikawa, Daniel Levy, Heloisa Couto dos Santos, Humberto Caetano, Maria Fernanda Rodovalho, Mariana Pargendler, Marina Freire e Renata Martins de Carvalho.

Sou grata, finalmente, à minha família. Agradeço ao meu irmão, Paulo Thomas Campos Refosco, pelo auxílio na elaboração dos gráficos. Agradeço aos meus pais, Relino Refosco e Regina Helena Terra Campos Refosco, e ao meu marido, Jean-Paul Veiga da Rocha, pelo apoio incondicional a todos os meus projetos, planos e sonhos.

## RESUMO

REFOSCO, Helena Campos. **Ação coletiva e acesso à Justiça**: uma análise da Reforma do Judiciário à luz de estudos de caso. 2017. 320 p. Tese (Doutorado em Direitos Humanos) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

Um dos principais objetivos anunciados da Reforma do Judiciário foi a ampliação do acesso à Justiça, que este trabalho define como o direito a uma prestação jurisdicional inclusiva, imparcial, célere, eficiente e que promova segurança jurídica. A pesquisa parte da hipótese de que a ineficácia da Reforma do Judiciário em ampliar significativamente o acesso à Justiça deriva da falta de aperfeiçoamento do processo coletivo brasileiro, subutilizado por conta de deficiências em sua regulamentação. Para testar esta hipótese, foram selecionados três importantes episódios de litigiosidade repetitiva, relativos a (i) cobrança de tarifa básica de assinatura de telefonia fixa, (ii) conversões de valores monetários por planos econômicos heterodoxos e (iii) oferta insuficiente de vagas em creches e pré-escolas para crianças em fase de educação infantil. Além da contraposição entre os resultados dos litígios individuais e coletivos relativos aos três casos, bem como sua análise sob a perspectiva do acesso à Justiça, também foi realizada uma comparação com *class actions* similares estadunidenses. O fato de os Estados Unidos possuírem semelhanças com o Brasil – sua dimensão continental e suas profundas desigualdades sociais – mas também uma diferença essencial – sua consolidada tradição jurídica de valorização das ações coletivas – foi sugestivo da utilidade da análise comparativa. Ao final, foi possível concluir que as ações coletivas brasileiras não conseguiram mitigar as vantagens estratégicas que beneficiam os litigantes habituais em detrimento dos eventuais. Verificou-se nos casos estudados a convivência de milhares de ações individuais ao lado de algumas ações coletivas sobre os mesmos temas. Estas ações coletivas não contribuíram de forma decisiva para a ampliação do acesso à Justiça. Há, portanto, espaço para a reforma e experimentação. Dessa conclusão, derivaram quatorze sugestões para aprimoramento legislativo. Concluiu-se ainda que a mera mudança legal, conquanto importante, não seria suficiente: os estudos de caso revelaram que, para além de deficiências legislativas, há uma cultura legal ultrapassada que desencoraja uma ação coletiva eficiente, reforçando o paradigma da participação individual no processo. Assim, os resultados apontaram para a premência de se promover, no plano da cultura jurídica, uma noção de acesso à Justiça compatível com a relevância da proteção de direitos das grandes coletividades. Os reflexos práticos do desenvolvimento desse novo paradigma se revelariam na forma como o sistema judiciário resolve os litígios individuais e coletivos e, mais profundamente, na legitimação de todo o sistema político perante a sociedade.

**Palavras-chave:** Acesso à Justiça. Reforma do Judiciário. Ação Coletiva. Litigiosidade Repetitiva. Direito Comparado. Tarifa de Assinatura Básica de Telefonia. Planos Econômicos Heterodoxos. Educação Infantil. Litigante Habitual. Litigante Eventual.

## ABSTRACT

REFOSCO, Helena Campos. **Class action and access to Justice**: an analysis of Brazilian Judicial Reform in the light of case studies. 2017. 320 p. PhD Thesis, Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2017.

One of the main goals of Brazil's 2003-2016 Judicial Reform was to significantly help historically excluded social strata gain increased access to justice, which I define as the universal right to an inclusive, impartial, speedy, efficient and trustworthy judicial system. My dissertation's hypothesis is that, unfortunately, this laudable reform effort fell short of its goal in part because legislators failed to improve the efficiency of Brazil's class-action structure. To test this hypothesis I examined three of the most important Brazilian repetitive-litigation cases involving (i) basic land-line phone subscription fees, (ii) currency conversions mandated by heterodox economic plans, and (iii) child pre-school education vacancies. All three presented a strange hybrid in which some people sued individually (and often successfully) and others filed class actions that faced serious difficulties. To shed more light on this seeming paradox, I looked at similar class actions in the U.S., which has a long history of more efficient use of this powerful juridical tool. Both the U.S. and Brazil of continental dimensions, saddled with gross inequality, suggesting that a comparative analysis could produce insight into the impacts of class action design. In any event, I verified that the Brazilian class actions failed to mitigate the strategic advantage that (to employ Marc Galanter's felicitous coinage) "repeat players" usually enjoy over "one-shotters." The case studies revealed to me serious limitations in the Brazilian use of class actions to guarantee access to justice, in contrast with what I found in the North American case. Thus the situation offers a space for reform and experimentation – in my paper I include a list of 14 suggestions to enhance our legislation in this regard. Essentially, I discovered that, as my working hypothesis proposed, the law is indeed faulty; nevertheless, even it weren't, its enforcement would still be hindered by an outmoded culture that discourages efficient collective action while, at the same time, reinforcing the paradigm of individual participation in court. Casting a harsh light on this problem, the case studies leave no doubt as to the urgency of stimulating a notion of access to justice compatible with the relevance of the protection of the rights of large collectives, a protection that may be guaranteed by a new socio-political paradigm that insists on full representation for common interests. The practical implications of this change would be revealed not only in how the judicial branch solves individual and collective litigation, but in the way Brazil's whole governing system legitimizes itself before society.

**Keywords:** Access to Justice. Brazilian Judicial Reform. Class Action. Repetitive Litigation. Comparative Law. Basic Land-line Phone Subscription Fee. Heterodox Economic Plans. Child Pre-school Education. Repeat Player. One-Shotter.

## RÉSUMÉ

REFOSCO, Helena Campos. **Recours collectif et l'accès à la justice**: une analyse de la réforme judiciaire à la lumière de études de cas. 2017. 320 p. Thèse (PhD). Faculté de Droit, Université de São Paulo, São Paulo, 2017.

L'un des principaux objectifs de la Réforme du Judiciaire brésilien a été l'élargissement de l'accès à la Justice que ce travail définit comme le droit à une prestation juridictionnelle inclusive, impartiale, rapide, efficace et qui puisse promouvoir la sécurité juridique. La recherche part de l'hypothèse que l'inefficacité de la réforme judiciaire à élargir considérablement l'accès à la justice découle de l'absence d'amélioration du procès collectif brésilien, sous-utilisé en raison de défaillances dans sa réglementation. Pour tester cette hypothèse, nous avons sélectionné trois épisodes importants de contentieux répétitifs impliquant (i) perception des tarifs de base d'abonnement de téléphonie fixe, (ii) conversions de valeurs monétaires par des plans économiques hétérodoxes et (iii) offre insuffisante dans les écoles maternelles pour l'éducation des petits enfants. Outre le contraste entre les résultats des conflits individuels et collectifs concernant les trois cas et leur analyse du point de vue de l'accès à la justice, cette étude les a également comparés à des *class actions* américaines analogues. Les États-Unis ayant des similitudes avec le Brésil - sa dimension continentale et ses inégalités sociales profondes - mais aussi une différence essentielle - sa tradition juridique consolidée d'utilisation efficace de l'action collective - était suggestive de la pertinence de l'analyse comparative. La conclusion a été que les actions collectives brésiliennes ont échoué à atténuer les avantages stratégiques dont bénéficient les joueurs répétés (pour utiliser l'expression consacrée par Marc Galanter) au détriment des joueurs occasionnels de la justice. La recherche a constaté la coexistence de milliers d'actions individuelles à côté de recours collectifs sur les mêmes sujets. Ces recours collectif n'ont pas contribué de manière décisive à l'expansion de l'accès à la Justice. Il y a donc de la place pour la réforme et de l'expérimentation. Cette conclusion offre quatorze propositions de perfectionnement législatif. Au delà du simple changement juridique, bien qu'important, la recherche a révélé que il y a une culture de loi désuète qui décourage un recours collectif efficace, ce qui renforce le paradigme de la participation individuelle dans le processus. Ainsi, les résultats ont souligné le besoin de promouvoir, au niveau de la culture juridique, un sens de l'accès à la justice compatible avec l'importance de la protection des droits des grands collectifs. Le rôle du développement de ce nouveau paradigme - basé sur la qualité de la représentation des intérêts communs - se trouve directement sur le domaine universitaire, qui d'affiner et de transformer l'éducation juridique, il peut en produire une meilleure pratique. Les effets pratiques de ce changement se révéleraient à la manière dont le système judiciaire traite des conflits individuels et collectifs, mais aussi, plus profondément, à la légitimation de tout le système politique au près de la société.

**Mots-clés:** Accès à la Justice. Réforme du Judiciaire. Recours collectif. Contentieux répétitifs. Droit comparé. Tarifs de base d'abonnement de téléphonie fixe. Plans économiques hétérodoxes. Education de petits enfants. Joueur répété. Joueur occasionnel.

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 2.1 - Série Histórica da Movimentação Processual.....	86
Gráfico 2.2 – Percentagem de pessoas que vivenciaram conflitos entre 2004 e 2009, mas não buscaram soluções, segundo a área da situação do conflito.....	90
Gráfico 2.3 – Renda média mensal das pessoas que vivenciaram conflitos entre 2004 e 2009, segundo o espaço institucional em que buscaram soluções.....	90
Gráfico 2.4 – Média de anos de estudo das pessoas que vivenciaram conflitos entre 2004 e 2009, segundo o espaço institucional em que buscaram soluções.....	91
Gráfico 2.5 – Rendimento médio das pessoas que vivenciaram conflitos entre 2004 e 2009, segundo o motivo para não terem procurado a Justiça.....	92
Gráfico 2.6 – Escolaridade média das pessoas que vivenciaram conflitos entre 2004 e 2009, segundo o motivo para não terem procurado a Justiça.....	93
Gráfico 2.7 – Percentagem de pessoas que vivenciaram conflitos entre 2004 e 2009, segundo a área da situação de conflito e o principal responsável pela solução.....	94
Gráfico 2.8 – Percentagem de pessoas que vivenciaram conflitos entre 2004 e 2009 e buscaram o Poder Judiciário, segundo a área da solução do conflito, e se houve ou não solução.....	95
Gráfico 2.9 – Evolução do ICJBrasil (2º trimestre de 2009 – 1º semestre de 2016).....	97
Gráfico 2.10 – Subíndice de Percepção, Subíndice de Comportamento e Índice de Confiança na Justiça, segundo a renda do entrevistado.....	99
Gráfico 2.11 – Subíndice de Percepção, Subíndice de Comportamento e Índice de Confiança na Justiça, segundo a escolaridade do entrevistado.....	99
Gráfico 2.12 – Perfil dos entrevistados que já consultaram um advogado.....	101
Gráfico 3.1 – Evolução do Produto Interno Bruto Brasileiro.....	106
Gráfico 3.2 – Percentual de processos dos 100 maiores litigantes nacionais por setor.....	117
Gráfico 3.3 – Quantitativo do total de processos dos 100 maiores litigantes nacionais com percentual entre os polos ativo e passivo.....	117
Gráfico 3.4 - Percentual de processos dos 100 maiores litigantes da Justiça Estadual por setor.....	119
Gráfico 3.5 – Quantitativo do total de processos dos 100 maiores litigantes da Justiça Estadual, com percentual entre os polos ativo e passivo.....	120
Gráfico 3.6 – Reclamações Fundamentadas 2014.....	121
Gráfico 6.1 – Matrículas em educação infantil na cidade de São Paulo: 1993-2016.....	269

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADC – Ação Declaratória de Constitucionalidade  
ADIn – Ação Direta de Inconstitucionalidade  
ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental  
Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações  
CA – Conflito de Atribuições  
CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica  
CAFA – Class Action Fairness Act  
CC – Conflito de Competência  
CEI – Centro de Educação Infantil  
CNI – Confederação Nacional da Indústria  
CNJ – Conselho Nacional de Justiça  
CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público  
Consif – Confederação Nacional do Sistema Financeiro  
CPC – Código de Processo Civil  
CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito  
EC – Emenda Constitucional  
EC1 – Estudo de Caso 1  
EC2 – Estudo de Caso 2  
EC3 – Estudo de Caso 3  
EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil  
EUA – Estados Unidos  
FRCP – Federal Rules of Civil Procedure  
Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação  
GTIEI – Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre Educação Infantil  
IAD – Índice de Atendimento à Demanda  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
ICJ – Índice de Confiança na Justiça  
Idec – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor  
IDH – Índice de Desenvolvimento Humano  
IDH-D – Índice de Desenvolvimento Humano Ajustado à Desigualdade  
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada  
IRDR – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas  
LGT – Lei Geral de Telecomunicações  
MJ – Ministério da Justiça  
MP – Ministério Público  
NAACP – National Association for the Advancement of Colored People  
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil  
OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ou Econômico  
PEC - Proposta de Emenda à Constituição  
PIB – Produto Interno Bruto

PME – Plano Municipal de Educação de São Paulo  
PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios  
PNE - Plano Nacional de Educação  
PPA – Plano Plurianual  
RE – Recurso Extraordinário  
REsp – Recurso Especial  
SDE – Secretaria de Direito Econômico  
SEC – Securities and Exchange Commission  
SIC – Subíndice de Comportamento  
SIESPJ - Sistema de Estatística do Poder Judiciário  
SIP – Subíndice de Percepção  
SRJ – Secretaria da Reforma do Judiciário  
STF – Supremo Tribunal Federal  
STJ – Superior Tribunal de Justiça  
TCU – Tribunal de Contas da União  
TJMG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais  
TJRS – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul  
TJSC – Tribunal de Justiça de Santa Catarina  
TJSE – Tribunal de Justiça de Sergipe  
TJSP – Tribunal de Justiça de São Paulo

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>17</b>
<b>1 REFORMA DO JUDICIÁRIO .....</b>	<b>22</b>
1.1 CONTEXTO INTERNACIONAL .....	23
1.2 CONTEXTO NACIONAL .....	34
1.3 A REFORMA E O ACESSO À JUSTIÇA .....	38
1.3.1 <i>Acesso à Justiça: definição e características</i> .....	45
1.3.1.1 Inclusão .....	52
1.3.1.2 Imparcialidade .....	57
1.3.1.3 Celeridade .....	61
1.3.1.4 Eficiência .....	65
1.3.1.5 Segurança Jurídica .....	68
1.4 NOVO MARCO LEGAL DA AÇÃO COLETIVA .....	70
<b>2 AVALIAÇÃO DA REFORMA SOB A ÓTICA DO ACESSO À JUSTIÇA .....</b>	<b>81</b>
2.1 DIFICULDADES METODOLÓGICAS .....	82
2.2 PESQUISAS SELECIONADAS .....	84
2.2.1 <i>Relatórios “Justiça em Números”</i> .....	84
2.2.2 <i>“Panorama do Acesso à Justiça no Brasil – 2004 a 2009”</i> .....	89
2.2.3 <i>Relatórios “ICJBrasil”</i> .....	96
2.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	101
<b>3 ACESSO À JUSTIÇA: AÇÕES JUDICIAIS INDIVIDUAIS E COLETIVAS.....</b>	<b>105</b>
3.1 TRANSFORMAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS E SEUS REFLEXOS NA JUSTIÇA .....	105
3.2 DEMANDAS REPETITIVAS NO BRASIL E A REFORMA DO JUDICIÁRIO .....	107
3.3 OS PARADOXOS DA LITIGIOSIDADE BRASILEIRA .....	114
3.3.1 <i>Litigiosidade e ineficiências regulatórias</i> .....	123
3.4 SEPARAÇÃO DE PODERES E VANTAGENS INSTITUCIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO .....	125
3.5 MÉTODO .....	135
3.5.1 <i>Estudos de caso</i> .....	135
3.5.2 <i>Perspectiva Comparada: class actions</i> .....	137
3.6 BREVE APRESENTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUNIDENSE DA <i>CLASS ACTION</i> .....	141
<b>4 ESTUDO DE CASO 1: LITIGIOSIDADE REPETITIVA NO ÂMBITO DAS TELECOMUNICAÇÕES.....</b>	<b>150</b>
4.1 DESCRIÇÃO .....	151
4.2 IMPLICAÇÕES PARA O ACESSO À JUSTIÇA .....	157
4.2.1 <i>Inclusão</i> .....	157
4.2.2 <i>Imparcialidade</i> .....	165
4.2.3 <i>Celeridade</i> .....	168
4.2.4 <i>Eficiência</i> .....	172
4.2.5 <i>Segurança Jurídica</i> .....	173
4.3 PERSPECTIVA COMPARADA .....	175
4.3.1 <i>Notificação</i> .....	178
4.3.2 <i>Honorários contingentes</i> .....	178
4.3.3 <i>Alcance Subjetivo da Coisa Julgada na Ação Coletiva</i> .....	180
4.3.4 <i>Aperfeiçoamento Regulatório</i> .....	184

4.3.5 Fase de Efetivação do Julgado .....	185
4.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE O CASO .....	186
4.4.1 Sugestões Legislativas.....	190
<b>5 ESTUDO DE CASO 2: LITIGIOSIDADE REPETITIVA BANCÁRIA .....</b>	<b>193</b>
5.1 DESCRIÇÃO .....	193
5.2 IMPLICAÇÕES PARA O ACESSO À JUSTIÇA .....	199
5.2.1 Inclusão.....	200
5.2.2 Imparcialidade.....	205
5.2.3 Celeridade.....	209
5.2.4 Eficiência .....	213
5.2.5 Segurança Jurídica .....	215
5.3 PERSPECTIVA COMPARADA.....	217
5.3.1 Legitimidade Ativa.....	219
5.3.2 Certificação da Classe.....	225
5.3.3 Fase de Efetivação do Julgado .....	226
5.3.4 Prescrição.....	227
5.3.5 Produção Probatória.....	228
5.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE O CASO .....	229
5.4.1 Sugestões Legislativas.....	235
<b>6 ESTUDO DE CASO 3: LITIGIOSIDADE REPETITIVA CONTRA O PODER PÚBLICO .....</b>	<b>239</b>
6.1 DESCRIÇÃO .....	239
6.2 IMPLICAÇÕES PARA O ACESSO À JUSTIÇA.....	251
6.2.1 Inclusão.....	252
6.2.2 Imparcialidade.....	259
6.2.3 Celeridade.....	261
6.2.4 Eficiência .....	263
6.2.5 Segurança Jurídica .....	274
6.3 PERSPECTIVA COMPARADA.....	278
6.3.1 Legitimidade Ativa.....	280
6.3.2 Fase de Efetivação do Julgado .....	281
6.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE O CASO .....	284
6.4.1 Sugestões Legislativas.....	287
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>290</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>297</b>

## INTRODUÇÃO

O objetivo desta tese é investigar uma das razões pelas quais, a despeito de toda a retórica envolvida, a Reforma do Judiciário não tornou plena realidade o desígnio de ampliar o acesso à Justiça no país. A hipótese deste trabalho é de que dita ineficácia da reforma resulta, dentre outros fatores, da falta de aperfeiçoamento do processo coletivo brasileiro, subutilizado por conta de deficiências em sua regulamentação.

No começo do século XXI, iniciou-se o ambicioso projeto de reforma, que almejava, dentre outros objetivos, ampliar o acesso à Justiça e, conseqüentemente, à prestação jurisdicional inclusiva, imparcial, célere, eficiente e segura. O principal ato normativo da Reforma do Judiciário foi a Emenda Constitucional (EC) 45/2004, à qual se seguiu profunda reforma infraconstitucional, sobretudo, da legislação processual. À luz do desafio da litigiosidade repetitiva brasileira, as lideranças fizeram inserir no “Segundo Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça Mais Acessível, Ágil e Efetivo”<sup>1</sup> – um dos principais textos a condensar as prioridades da Reforma do Judiciário – o item 3.2, que consagrava como prioritária a racionalização do processo coletivo brasileiro. Entretanto, não houve avanços legislativos significativos nessa área. As inovações processuais concentraram-se, sobretudo, no aprimoramento processo individual, principalmente no fortalecimento do sistema de precedentes. O Projeto de Lei 5.139/2009, resultado do esforço do Poder Executivo para sistematização do processo coletivo, foi rejeitado no âmbito do Poder Legislativo, como será visto no capítulo 1.

Apesar da retórica de ampliação do acesso à Justiça, estudos empíricos quantitativos e qualitativos voltados a retratar os avanços dessa garantia no Brasil revelam que os resultados não foram compatíveis com o progresso esperado, conforme será visto no capítulo 2.

Diante dessa constatação, no capítulo 3 serão apresentados dados que permitam compreender a configuração da litigiosidade brasileira da atualidade, a qual assume, frequentemente, um caráter repetitivo, por decorrer da massificação das relações econômicas e sociais. Essa litigiosidade contrapõe, majoritariamente, indivíduos a grandes organizações burocráticas que prestam serviços públicos ou regulados.

---

<sup>1</sup> Brasil, “Segundo Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça mais Acessível, Ágil e Efetivo”, abril de 2009, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Outros/IIpacto.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Outros/IIpacto.htm).

Em tal contexto, a ação coletiva deveria, em princípio, ser mais eficiente do que a ação individual, por, ao menos potencialmente,

- (i) beneficiar todas as pessoas interessadas no resultado de um litígio, inclusive os grupos sistematicamente excluídos de direitos;
- (ii) evitar a concorrência entre diferentes grupos sociais por recursos escassos;
- (iii) produzir maior efeito dissuasório das condutas ilícitas;
- (iv) permitir a economia de recursos públicos e julgamentos mais céleres, ao congregando demandas.

No plano teórico, deduz-se que a ação coletiva poderia contribuir para um maior e melhor acesso à Justiça, além de se apresentar como a ferramenta ideal para ampliar e reivindicar a realização de direitos. A ação judicial, numa perspectiva democrática, pode ser um dos trajetos para demandar a atuação do poder estatal por parte de populações sistematicamente excluídas de direitos, já que o Poder Judiciário tem se revelado permeável a certas demandas como aquelas de grupos que não se fazem ouvir na arena política. Sob essa ótica, o acesso à Justiça pode vir a se tornar um meio de promoção do desenvolvimento econômico e social. Para concretizar esse objetivo, o desenho institucional do Poder Judiciário deve tornar-se apto a reconhecer as desigualdades estruturais brasileiras, sem se deixar capturar por grupos privilegiados.

O termo “ação coletiva” deve ser compreendido, nesta tese, de forma ampla, para corresponder a toda ação judicial que permita a conjugação de esforços e saberes de litigantes eventuais, concentrando-se em um único processo o julgamento de direitos que interessam a uma multiplicidade de pessoas.<sup>2</sup> A ação coletiva poderia, na lição clássica de Marc Galanter,<sup>3</sup> aumentar os riscos dos litigantes habituais, reduzir suas economias de escala e sua capacidade de gerenciamento dos repetidos processos para, assim, equalizar os poderes das partes e minimizar as vantagens estratégicas que tradicionalmente beneficiam os litigantes habituais em detrimento dos eventuais. Embora certas barreiras organizacionais não possam ser eliminadas, tanto as ações coletivas comuns (cujo regramento se encontra primordialmente nas Leis 7.347/1985 e 8.078/1990) quanto as especiais (Ação Direta de Inconstitucionalidade, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental e Ação Declaratória de Constitucionalidade) podem, teoricamente, cumprir as funções descritas acima, equilibrando as forças dos atores nos

---

<sup>2</sup> A formulação da distinção entre litigantes habituais e eventuais, fundamental para esta tese e para o conceito de ação coletiva que se adotou, foi feita por Marc Galanter, “Why the ‘Haves’ Come out Ahead: Speculations on the Limits of Legal Change”, *Law & Society Review* 9, nº 1 (1974).

<sup>3</sup> *Ibidem*.

episódios de litigiosidade repetitiva típicos de sociedades cada vez mais massificadas e burocratizadas.<sup>4</sup>

Metodologicamente, afigura-se razoável e factível testar a hipótese mediante pesquisa empírica qualitativa, utilizando-se o método de estudo de caso e acrescentando-se, a título ilustrativo, comparações pontuais com o sistema da *class action* dos Estados Unidos da América (EUA).

Para compor a investigação empírica qualitativa, serão selecionados três estudos de caso exemplares em que se contrapõem os principais litigantes habituais brasileiros (bancos, empresas de telecomunicações e setor público) a litigantes eventuais. Em cada um dos três estudos de caso, a prestação jurisdicional resultante dos litígios individuais será comparada àquela resultante dos coletivos, à luz do ideal de acesso à Justiça. Dessa maneira, almeja-se submeter as expectativas depositadas no processo coletivo brasileiro à prova da realidade.

Em seguida, serão cotejados os estudos de caso brasileiros e seus similares estadunidenses. A escolha comparativa justifica-se, precipuamente, porque contribuições de pensadores dos EUA são fundamentais para a formulação da tese – esse país vivenciou antes do Brasil os principais processos sociais e econômicos que levaram à transformação do perfil dos litígios. O estudo comparativo justifica-se também pela existência de algumas semelhanças fundamentais entre o Brasil e os EUA, no que tange à dimensão territorial do país, à formação de seu povo e ao grau de desigualdade social interno. Além disso, a experiência das *class actions* estadunidenses tem sido adotada como referência globalmente, tratando-se de modelo em torno do qual os pensadores de todo o mundo dialogam.

Espera-se que, no exame dos casos concretos, as reais configurações das instituições fiquem evidenciadas, o que possibilitará, além do teste da hipótese, a formulação de sugestões legislativas consentâneas com a realidade institucional e cultural brasileira.

A estrutura das análises obedecerá à conceituação de acesso à Justiça sob a ótica da prestação jurisdicional, feita no capítulo 1. Assim, na análise dos estudos de caso objeto dos capítulos 4, 5 e 6, os resultados de litigiosidades que se manifestaram sob a forma individual e coletiva serão comparados sob os aspectos de inclusão, imparcialidade, celeridade, eficiência e segurança jurídica.

---

<sup>4</sup> A referência à burocracia é feita, aqui, no sentido weberiano do termo, utilizado por Owen Fiss para descrever sociedades ou organizações complexas, que se caracterizam pela impessoalidade, pela hierarquia e por regras de divisão de funções e responsabilidades. Nesse uso, o termo é despojado da conotação pejorativa que eventualmente lhe é atribuída. Ver: Owen Fiss, *Um Novo Processo Civil: Estudos Norte-Americanos sobre Jurisdição, Constituição e Sociedade*, trad. Carlos Alberto de Salles, Daniel Porto Godinho da Silva, e Melina de Medeiros Rós (São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004), 166; Max Weber, *Ensaio de Sociologia*, trad. Waltensir Dutra e Fernando Henrique Cardoso (Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1979), 229.

Ao final, a hipótese inicial será confirmada com importantes limites e ressalvas. Os estudos de caso induzirão à constatação de transformações na sistemática de processamento de ações coletivas pelo Poder Judiciário durante o período da reforma e realçarão o potencial da ação coletiva para colaborar na ampliação do acesso à Justiça em todos os aspectos relevantes (inclusão, imparcialidade, celeridade, eficiência e segurança), mas, por outro lado, revelarão os obstáculos culturais que se apresentam para que este potencial possa concretizar-se. Tal componente cultural não pode ser menosprezado na análise do funcionamento concreto da ação coletiva brasileira.

Assim, a primeira conclusão normativa será a de que é preciso elaborar um desenho institucional de ação coletiva que proveja os melhores incentivos para resultados eficientes do ponto de vista do interesse público e da concretização dos valores públicos mais importantes de nossa sociedade. Na tentativa de contribuir para a consecução desse objetivo, esta pesquisa apresentará, ao final, propostas de reforma legislativa a partir dos estudos de caso, para que se incorporem ao modelo brasileiro, de forma seletiva, alguns elementos do desenho institucional das *class actions*.

A segunda conclusão normativa será a de que se deve refletir sobre como implementar na realidade brasileira um conceito de acesso à Justiça que se pautar de forma primária pelo ideal de representação dos interesses, e apenas de forma secundária pelo de participação individual em juízo. Na raiz do modelo ora proposto reside o reconhecimento de que a atuação do Judiciário no tratamento da litigiosidade repetitiva, apegada que está no Brasil à ideia de participação individual, não apenas é ineficiente, mas também tende a reforçar a desigualdade. Sem desapegar-se de semelhante paradigma, o Poder Judiciário deixa de contribuir como poderia para o desenvolvimento econômico e social do país, além de ver enfraquecida sua legitimidade. No âmbito dessa necessária mudança cultural, o papel de protagonismo na construção do debate e no aperfeiçoamento do ensino jurídico cabe à academia. Esta tese objetiva contribuir para essa tarefa.

A ação coletiva – assim como o acesso à Justiça – não é fim em si mesma. Ela tem o potencial de constituir importante meio de participação pública e política do cidadão, por possibilitar a proteção coletiva de direitos e a discussão de políticas públicas e regulatórias que destoam do que preveem a lei e a Constituição. Assim, a ação coletiva faz parte do conceito de democracia brasileira e dela é inseparável. Nesse sentido, é simbólico o fato de que a Lei da Ação Civil Pública foi promulgada em 1985, quando renascia aqui a democracia.

A presente tese está estruturada da seguinte forma:

- (i) o capítulo 1, ao discutir o conceito de acesso à Justiça, elabora um histórico da Reforma do Judiciário com especial atenção à movimentação política no sentido de aprimorar o processo coletivo;
- (ii) o capítulo 2 empreende uma avaliação do progresso na ampliação do acesso à Justiça sob a égide da Reforma do Judiciário;
- (iii) o capítulo 3 apresenta a configuração da litigiosidade brasileira e substratos teóricos que facilitam sua análise, além de detalhar a metodologia a ser empregada;
- (iv) os capítulos 4, 5 e 6 constituem os estudos de caso de litigiosidade repetitiva;
- (v) ao final, apresentam-se as conclusões da pesquisa.

## CONCLUSÃO

A Reforma do Judiciário foi aprovada para atender a distintas demandas. Para compreendê-la foi preciso, primeiro, situá-la no contexto internacional de reformas jurídicas incentivadas pelo Banco Mundial e no contexto nacional de crise do Poder Judiciário. Fez-se, assim, breve histórico da reforma judiciária, apontando-lhe as influências, o principal marco institucional – a Secretaria de Reforma do Judiciário (2003-2016) – e os objetivos, dentre os quais sobressai o de efetivar o acesso à Justiça, um direito que, ao longo do século XX, transmutou-se de liberdade pública a direito social.

Foram inúmeras as inovações da reforma, tanto em âmbito constitucional quanto infraconstitucional. Não vingaram, entretanto, as iniciativas ligadas ao aprimoramento do processo coletivo. Nesse aspecto, avultam a rejeição ao Projeto de Lei 5.139/2009 pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, sob os pretextos de tratamento desigual às partes e de risco de abuso de poder, além de certa indiferença do novo Código de Processo Civil para com o processo coletivo.<sup>849</sup>

Inquietante dúvida é saber se, a despeito das virtudes das inovações introduzidas pela reforma, seriam elas suficientes para realizar os seus ambiciosos objetivos, como a expansão do acesso à Justiça, num país com as características do Brasil, de dimensões continentais e profundas desigualdades regionais e sociais. Para responder a essa questão, foram selecionadas pesquisas objetivas e subjetivas que pudessem contribuir para a formulação de uma resposta satisfatória:

- (i) relatórios “Justiça em Números” do Conselho Nacional de Justiça;
- (ii) o “Panorama do Acesso à Justiça no Brasil – 2004 a 2009”, do Conselho Nacional de Justiça em parceria com o IBGE (suplemento da PNAD);
- (iii) relatórios “Índice de Confiança na Justiça Brasileira”, da Fundação Getúlio Vargas.

Como se viu no capítulo 2 desta tese, as pesquisas empíricas selecionadas não confirmaram a existência de avanços significativos em termos de acesso à Justiça. Pelo contrário, o que se verificou foi, de modo geral, aumento progressivo do número de casos pendentes e da desconfiança do Poder Judiciário. Ficou evidenciado, ainda, o desalento da parcela mais pobre e menos escolarizada da população diante de conflitos que poderiam ser solucionados pela Justiça. Somando-se todas essas circunstâncias à verificação de que o quadro

---

<sup>849</sup> Como visto no primeiro capítulo, item 1.4.

de exclusão socioeconômica é componente importante da exclusão jurídica, suscitou-se a questão de como repensar o paradigma do processo individual, que foi preservado ao longo de toda a Reforma do Judiciário.

Tal paradigma solidificou-se como parte da afirmação de direitos subjetivos e de liberdades públicas. No entanto, ao longo de décadas passadas, por influxo da industrialização, da urbanização, do crescimento populacional, do acesso ao crédito e ao consumo, massificaram-se as relações sociais em proporções assombrosas e, com isso, a contenda judicial transformou-se e vai se modificando: o litígio interpessoal e retrospectivo perdeu lugar para a demanda repetitiva, em que se contrapõem litigantes habituais e eventuais.

A reverência ao axioma da participação individual em juízo, no contexto de massificação das relações sociais, gerou um dos paradoxos brasileiros: o de intensa litigiosidade ao lado de persistente negativa de acesso à Justiça. Esse paradoxo é explicado significativamente pela notável atuação dos litigantes habituais em juízo, a sobrecarregar o Poder Judiciário com processos relacionados à insatisfação do cidadão com políticas públicas e regulatórias. Os conflitos resultantes de tais falhas estatais clamam por uma leitura do dogma da separação de poderes que reforce a interação entre os Poderes, a demandar do Poder Judiciário o papel de freio e contrapeso dos Poderes Executivo e Legislativo – papel que o Poder Judiciário nem sempre se mostrou preparado para exercer. Não raro, o cidadão, já frustrado com o Estado enquanto regulador e enquanto prestador de serviços, frustra-se também com o Poder Judiciário, quando este não soluciona adequadamente os conflitos que advêm dessas falhas estatais. Em alguma medida, isso pôde ser constatado em cada um dos estudos de caso.

No primeiro estudo de caso, relacionado à litigiosidade repetitiva referente à inexigibilidade do pagamento de tarifa de assinatura básica residencial de linha telefônica fixa, o que se apurou foi a falta de uma política de administração judiciária e a proliferação multitudinária de ações individuais, ao lado de interpretações formalistas da legislação processual coletiva, que reduziram a eficácia e a capacidade inclusiva da ação coletiva. No âmbito do processo coletivo, a insegurança jurídica em relação a trâmites procedimentais – tais como competência, conexão, continência, litispendência, presença do regulador no polo passivo da ação – acarretou a lentidão no processamento das ações coletivas, que ainda estavam em primeira instância quando o Superior Tribunal de Justiça firmou seu entendimento, favorável ao litigante habitual, sobre a tese jurídica controvertida. A publicidade dada às ações individuais foi superior à das ações coletivas e estas falharam em congregar os litigantes eventuais em prol da causa que os movia. O Superior Tribunal de Justiça não conseguiu sistematizar a matéria

nem suprir adequadamente as inadmissíveis lacunas jurisprudenciais que ainda persistiam relativamente ao processo coletivo: o entendimento que se sagrou vitorioso enfatizou o caráter individual, e não coletivo, dos direitos individuais homogêneos. Evidenciou-se a tendência ao conservadorismo por parte do Poder Judiciário quando confrontado com a numerosidade expressiva de ações individuais: foi precisamente nesse episódio de litigiosidade repetitiva que se deu a concepção da improcedência liminar do pedido.

A ineficiência da tramitação das ações coletivas brasileiras ficou ainda mais evidente ao longo do estudo comparado com a *class action Selnick v. Sacramento Cable*. Essa ação, em que a coletividade arguiu a ilegalidade de cobrança de tarifa por atraso no pagamento da conta mensal, teve tramitação célere, resultou em acordo com reparação parcial aos consumidores que tiveram prejuízos devido à cobrança de tarifa pela empresa ré e, por meio do sistema de autoexclusão, atingiu rapidamente o ideal de pacificação global. As diferenças de desenho institucional entre as ações coletivas e as *class actions* que sobressaíram, neste caso concreto, foram as relacionadas ao sistema de notificação, à remuneração dos advogados, ao alcance subjetivo da coisa julgada, ao aperfeiçoamento regulatório e à fase de cumprimento do título judicial.

No segundo estudo de caso, relacionado à litigiosidade repetitiva referente ao reajuste inferior ao devido de valores depositados em cadernetas de poupança em decorrência da edição de planos econômicos heterodoxos, o que se verificou foi a implementação de uma política de administração judiciária que privilegiou as ações coletivas, revelando suas potencialidades em termos de inclusão, eficiência e celeridade. A atuação racional foi priorizada em todas as fases processuais: houve suspensão das ações individuais durante o trâmite das ações coletivas; estas tiveram sua abrangência estadual reconhecida; após o julgamento das ações coletivas, as ações individuais pendentes, ainda em fase de conhecimento, foram convertidas em liquidação; a execução da sentença coletiva foi mandamental, evitando-se numerosas liquidações individuais. Essa atuação veio a demonstrar que embora aprimoramentos legislativos fossem desejáveis, eles não seriam indispensáveis, porque o Poder Judiciário poderia, por meio de interpretações legais consistentes e seguras, suprir, ele mesmo, os pontos em que o processo coletivo se revelasse disfuncional. Evidentemente, porém, os avanços jurisprudenciais são descentralizados e paulatinos e, portanto, não apresentam as vantagens da mudança legislativa, sobretudo em termos de imediatidade e uniformização.

Enfim, quando tudo indicava que este seria um caso de bom sucesso na administração da litigiosidade repetitiva por meio da ação coletiva, o Superior Tribunal de Justiça modificou entendimento anterior para decidir que o prazo prescricional da ação coletiva seria quinquenal,

a despeito de ser vintenário o prazo prescricional da mesma pretensão, se veiculada por ação individual. Em decorrência desse novo critério, embasado, por analogia, no prazo constante da Lei da Ação Popular, as liquidações já convertidas foram reconvertidas em ação de conhecimento e as pessoas que haviam confiado no resultado das ações coletivas propuseram suas ações individuais. Posteriormente, em mais um capítulo de insegurança jurídica, surgiu a controvérsia sobre se a propositura da ação coletiva suspendera ou não o prazo para propositura da ação individual. Acabaram sendo proferidas decisões nos dois sentidos.

O caso ainda não está encerrado porque a ADPF 165, por meio da qual o Judiciário dará a última palavra sobre o direito dos poupadores, ainda não foi julgada. Não deixa de ser irônico que justamente os litigantes habituais tenham sido os responsáveis pela propositura dessa ação coletiva. Lamentavelmente, o segundo estudo de caso, assim como o primeiro, demonstrou que não há segurança jurídica no que tange às regras do processo coletivo e que, embora a ação coletiva possa ser, em tese, o meio mais eficiente para congregiar as forças dos litigantes eventuais, pode ser excessivamente vulnerável às estratégias e às razões dos litigantes habituais.

Como no estudo do caso anterior, a comparação com uma *class action*, *Pinney v. Great Western*, ressaltou as ineficiências da ação coletiva brasileira. O acordo firmado na *class action* escolhida para a comparação, que guardava semelhança com o caso brasileiro por se tratar de ação coletiva voltada à reparação de prejuízos financeiros causados por instituição financeira, foi precedido de ampla produção probatória e permitiu que se alcançasse rapidamente a paz global. A atuação rápida em prol da coletividade foi resultado da ação de advogados privados que, incentivados por recompensas econômicas, agiram como fiscais da lei ao atuar contra comportamentos que consideraram lesivos à coletividade. As diferenças de desenho institucional entre as ações coletivas e as *class actions* revelaram-se no tocante à legitimidade ativa, à certificação da classe, à fase de cumprimento do título executivo judicial, à prescrição e à produção probatória.

No terceiro estudo de caso, relacionado à litigiosidade repetitiva referente ao direito subjetivo de crianças à educação infantil, viu-se que, apesar da invariável procedência das ações individuais, esse triunfo não se repete nas ações coletivas. Entretanto, duas ações coletivas propostas por associações civis para garantia do direito à educação infantil na cidade de São Paulo representaram uma mudança paradigmática na forma de propositura, de tramitação e de decisão dessas ações. Primeiro, porque se embasaram em projeções populacionais aptas a demonstrar a carência de vagas e em provas de subutilização de recursos públicos disponíveis para a ampliação da rede. Em segundo lugar, porque, durante seu trâmite, realizaram-se audiências públicas, nas quais o Município foi cobrado e teve de se posicionar sobre a

implementação da política pública. Em terceiro lugar, porque nelas também se manifestaram especialistas, que argumentaram não apenas sobre a carência de vagas, mas também sobre a falta de efetividade de julgados coletivos anteriores. Finalmente, porque as ações resultaram em inovadora condenação do Município a resolver a carência de vagas em prazo determinado, sob monitoramento do Tribunal de Justiça, auxiliado por um comitê.

Embora o terceiro estudo de caso tenha revelado potencialidades da ação coletiva, ele também provocou a reflexão sobre a lentidão no seu processamento, bem como sobre as derrotas das autoras no primeiro grau de jurisdição, a hesitação do Poder Judiciário diante da problemática da separação de poderes, a real eficiência do monitoramento na fase de cumprimento do título executivo judicial e a suspensão – depois revista – de uma das condenações coletivas. O estudo desse terceiro caso também iluminou contradições, como a inexistência de uma política de administração judiciária com relação às ações individuais, sobretudo diante das evidências de que as ações individuais ocasionam subversão das listas administrativas de concessão de vagas nas unidades de educação infantil.

O exercício da perspectiva comparada – no caso, a *class action* escolhida foi *Brown v. Board of Education of Topeka* – serviu para realçar a importância do empoderamento da sociedade civil na propositura de ações coletivas e as dificuldades inerentes à execução de uma ação coletiva voltada à efetivação, pelo Estado, do direito à educação.

Foram extraídas, das conclusões normativas dos estudos de caso desenvolvidos nos capítulos 4, 5 e 6, sugestões legislativas que possibilitariam redefinir a estrutura da ação coletiva rumo a maior acesso à Justiça, que consistem na adoção de:

- (i) legitimidade ativa mais ampla, com prévio controle da representatividade adequada do membro do grupo e do advogado do grupo;
- (ii) sistema de notificação efetivo em que prevaleça, sempre que possível, a intimação pessoal dos interessados;
- (iii) prioridade na tramitação das ações coletivas;
- (iv) sistema de honorários contingentes, que devem corresponder a uma porcentagem do valor total da condenação ou do acordo;
- (v) sistema de autoexclusão das demandas coletivas;
- (vi) certificação da classe;
- (vii) execução coletiva da sentença, priorizando-se a forma mandamental;
- (viii) participação do órgão regulador nas ações coletivas;
- (ix) varas especializadas no julgamento de ações coletivas;

- (x) técnica da indenização global, a ser repartida entre os beneficiários, quando essa opção for indicada para o caso;
- (xi) suspensão das ações individuais durante o trâmite das ações coletivas, determinada de ofício;
- (xii) regras claras quanto ao prazo prescricional no processo coletivo;
- (xiii) sistema de produção antecipada e extrajudicial da prova para todos os legitimados;
- (xiv) critérios claros e abrangentes de competência e de extensão da coisa julgada.

Ao final, foi possível constatar incrementos institucionais durante o período da Reforma do Judiciário mas, como os estudos de caso revelaram, as inovações ainda não se consolidaram. Mudanças legislativas que incorporassem os avanços jurisprudenciais objeto de estudo no EC2 e no EC3, por seu poder de propagação e de vinculação, possivelmente produziriam ótimos resultados em termos de acesso à Justiça – o que confirma a hipótese de trabalho.

Por outro lado, os estudos de caso revelaram a resistência de natureza cultural que existe, até mesmo no interior do próprio Poder Judiciário, ao processo coletivo, bem como o apego ao processo individual e às suas inerentes limitações. Essa resistência impõe o reconhecimento de importantes limites e ressalvas à hipótese desta tese, porque induz à conclusão de que talvez nem mesmo a mais sofisticada legislação processual civil produzisse ganhos significativos de acesso à Justiça no Brasil.

Nesse sentido, os estudos de caso fazem observar que, para expandir o acesso à Justiça – direito de feição liberal e social – em uma realidade essencialmente burocratizada, será preciso mais do que reformar a legislação processual e desenvolver um desenho institucional apto à defesa de valores constitucionais, com capacidade de contrabalançar o poder desigual das partes. Será necessário, também, transformar a cultura jurídica brasileira, que tarda em reconhecer o alcance e a pujança que pode vir a assumir o modelo de representação dos direitos e interesses para concretização da dimensão social do acesso à Justiça, pela qual tanto se investiu na Reforma do Judiciário.

A pouca legitimidade atribuída ao modelo de representação de interesses decorre não só de razões institucionais, como de início já se previu, mas também culturais. Esses motivos influenciam-se mutuamente: de um lado, o desenho atual do processo coletivo dificulta a representação íntegra desses direitos coletivos, além de não fornecer nenhum incentivo para que os profissionais do Direito meditem sobre como garantir, eficazmente, a representação e a consideração de todos os interesses envolvidos em ações coletivas; de outro, a reticente cultura jurídica faz com que a implementação prática das conquistas alcançadas seja tímida.

Conclui-se, portanto, que para além das necessárias modificações legislativas, é imprescindível reinterpretar-se o acesso à Justiça à luz dos interesses das grandes coletividades. Esta mudança, se um dia vier a acontecer, produzirá reflexos práticos da maior importância, que se revelarão não apenas na forma como o sistema jurídico resolve os litígios individuais e coletivos, redistribuindo poder e riqueza na sociedade, mas também na própria legitimação de todo o sistema político.

## REFERÊNCIAS

- Abramovich, Víctor, e Christian Courtis. *Los Derechos Sociales como Derechos Exigibles*. Colección Estructuras y procesos. Serie Derecho. Madrid: Editorial Trotta, 2004.
- Ackerman, Bruce. “The New Separation of Powers”. *Harvard Law Review* 113, nº 3 (janeiro de 2000): 633–729.
- Aleluia, José Carlos. “Parecer Vencedor, Dep. José Carlos Aleluia (DEM-BA), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição.”, 17 de março de 2010. [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_pareceres\\_substitutivos\\_votos?idProposicao=432485](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_pareceres_substitutivos_votos?idProposicao=432485).
- . “Voto em Separado à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados. PL. 5139/2009.”, 12 de fevereiro de 2009. [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_pareceres\\_substitutivos\\_votos;jsessionid=B04E6564EFD87B0C987EBBEE2C7F085D.proposicoesWeb2?idProposicao=432485](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_pareceres_substitutivos_votos;jsessionid=B04E6564EFD87B0C987EBBEE2C7F085D.proposicoesWeb2?idProposicao=432485).
- Aquino, Miriam. “Concessão de telefonia ficará insustentável em cinco anos, diz Oi”. *TeleSintese*, 22 de setembro de 2015. <http://www.telesintese.com.br/concessao-de-telefonia-ficara-insustentavel-em-cinco-anos-diz-oi/>.
- Aranha, Márcio Iorio. “Democracia Participativa e a Agência Reguladora de Telecomunicações Brasileira”. apresentado em Seminário Internacional de Regulação de Serviços Públicos: Direito Comparado da Energia Elétrica e das Telecomunicações. In: Anais do I Seminário Internacional de Regulação de Serviços Públicos, Santa Cruz do Sul, 2008.
- Arantes, Rogério Bastos. *Ministério Público e Política no Brasil*. Instituto de Estudos Econômicos Sociais e Políticos de São Paulo, Editora Sumaré, 2002.
- Araújo, Alexandra Fuchs de. “O Papel do Direito na Articulação Governamental Necessária às Políticas Públicas”. Arquivo pessoal da autora, 2015.
- Arenhart, Sérgio Cruz. “Processos Estruturais no Direito Brasileiro: Reflexões a Partir do Caso da ACP do Carvão”. *Revista de Processo Comparado*, 2015.
- Arida, Persio, Edmar Lisboa Bacha, e André Lara-Resende. “Credit, Interest, and Jurisdictional Uncertainty: Conjectures on the Case of Brazil”. Acessado 11 de fevereiro de 2016. <http://www.economia.puc-rio.br/pdf/seminario/2004/Paper%20Edmar%20Bacha.pdf>.
- “As Inter-Relações entre o Processo Administrativo e o Judicial sob a Perspectiva da Segurança Jurídica no Plano da Concorrência Econômica e da Eficácia da Regulação Pública”. Pesquisa Aplicada. CNJ Acadêmico. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2011.
- Asperti, Maria Cecília de Araujo. “Litigiosidade Repetitiva e a Padronização Decisória: entre o Acesso à Justiça e a Eficiência do Judiciário”. *Revista de Processo* 263, nº 42 (janeiro de 2017).

- Assis, Araken de. “Execução na Ação Civil Pública”. In *Processo Coletivo: do Surgimento à Atualidade*, organizado por Ada Pellegrini Grinover, Antonio Herman Benjamin, Teresa Arruda Alvim Wambier, e Vincenzo Vigoriti. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- Azevedo, Luiz Henrique Cascelli. “Prefácio”. In *Código Civil Brasileiro no Debate Parlamentar: Elementos Históricos da Elaboração da Lei nº 10.406, de 2002*, organizado por José Theodoro Mascarenhas Menck. Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012. <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/9668>.
- Banco Mundial. “Performance Measures Topic Brief”, 2012. <http://web.worldbank.org/WBSITE/EXTERNAL/TOPICS/EXTLAWJUSTINST/0,,contentMDK:20756997~menuPK:1990189~pagePK:210058~piPK:210062~theSitePK:1974062~isCURL:Y,00.html>.
- . “Reforming Courts: the Role of Empirical Research”, 2002. [http://web.worldbank.org/WBSITE/EXTERNAL/TOPICS/EXTLAWJUSTINST/0,,contentMDK:20813070~pagePK:210058~piPK:210062~theSitePK:1974062,00.html#PREM\\_Notes](http://web.worldbank.org/WBSITE/EXTERNAL/TOPICS/EXTLAWJUSTINST/0,,contentMDK:20813070~pagePK:210058~piPK:210062~theSitePK:1974062,00.html#PREM_Notes).
- . “Report ICR 1874 - Implementation Completion and Results Report (IBRD-72530) on a loan in the amount of US\$12.12 million to the Federative Republic of Brazil for a Sustainable and Equitable Growth Technical Assistance Project in support of the First Phase of the Sustainable and Equitable Growth Technical Assistance Program”, 3 de junho de 2011. [http://www-wds.worldbank.org/external/default/WDSContentServer/WDSP/IB/2011/11/07/000333037\\_20111107002958/Rendered/PDF/ICR18740P083530C0disclosed011030110.pdf](http://www-wds.worldbank.org/external/default/WDSContentServer/WDSP/IB/2011/11/07/000333037_20111107002958/Rendered/PDF/ICR18740P083530C0disclosed011030110.pdf).
- Bandeira, Regina Maria Groba. “Destaque dos pontos mais relevantes da Reforma do Judiciário - PEC 358, de 2005”, fevereiro de 2010. <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/3161>.
- Barbosa Moreira, José Carlos. “A Ação Popular do Direito Brasileiro como Instrumento de Tutela Jurisdicional dos Chamados ‘Interesses Difusos’”. In *Processo Coletivo: do Surgimento à Atualidade*, organizado por Ada Pellegrini Grinover, Antonio Herman Benjamin, Teresa Arruda Alvim Wambier, e Vincenzo Vigoriti. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- . “A Sentença Mandamental: da Alemanha ao Brasil”. *Revista de Processo*, Estudos em Homenagem ao Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 98 (junho de 2000): 251–64.
- . “Ações Coletivas na Constituição Federal de 1988”. *Revista de Processo*, março de 1991.
- . “Tutela Jurisdicional dos Interesses Coletivos ou Difusos”. In *Processo Coletivo: do Surgimento à Atualidade*, organizado por Ada Pellegrini Grinover, Antonio Herman Benjamin, Teresa Arruda Alvim Wambier, e Vincenzo Vigoriti. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- Bar-Gill, Oren, e Elizabeth Warren. “Making Credit Safer”. *University of Pennsylvania Law Review* 157 (2009 de 2008): 1.

- Barroso, Luís Roberto. “A Proteção Coletiva dos Direitos no Brasil e Alguns Aspectos da Class Action Norte-Americana”. In *Processo Coletivo: do Surgimento à Atualidade*, organizado por Ada Pellegrini Grinover, Antonio Herman Benjamin, Teresa Arruda Alvim Wambier, e Vincenzo Vigoriti. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- . “Constituição, Democracia e Supremacia Judicial: Direito e Política no Brasil Contemporâneo”. *Revista da Faculdade de Direito da UERJ*, nº 21 (29 de junho de 2012).
- . “Da Falta de Efetividade à Judicialização Excessiva: Direito à Saúde, Fornecimento Gratuito de Medicamentos e Parâmetros para a Atuação Judicial”, 2009.
- Beck, Martha, e Carolina Brígido. “Derrota de bancos no STF pode gerar risco sistêmico, diz AGU”. *O Globo*, 28 de novembro de 2013. <http://oglobo.globo.com/economia/derrota-de-bancos-no-stf-pode-gerar-risco-sistêmico-diz-10911169>.
- Belluzzo, Luiz Gonzaga de Mello. “Parecer ‘Planos Econômicos’- ADPF 165-0/DF”, 21 de dezembro de 2007.
- Benjamin, Antonio Herman. “A Insurreição da Aldeia Global Contra o Processo Civil Clássico: Apontamentos sobre a Opressão e a Libertação Judiciais do Meio Ambiente e do Consumidor”. In *Processo Coletivo: do Surgimento à Atualidade*, organizado por Ada Pellegrini Grinover, Antonio Herman Benjamin, Teresa Arruda Alvim Wambier, e Vincenzo Vigoriti. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- Biscaia, Antonio Carlos. “Parecer às emendas apresentadas ao Substitutivo do Relator. PL 5139/2009.”, 20 de outubro de 2009. [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_pareceres\\_substitutivos\\_votos;jsessionid=B04E6564EFD87B0C987EBBEE2C7F085D.proposicoesWeb?idProposicao=432485](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_pareceres_substitutivos_votos;jsessionid=B04E6564EFD87B0C987EBBEE2C7F085D.proposicoesWeb?idProposicao=432485).
- Bordasch, Rosane Wanner da Silva. “Gestão Cartorária: Controle e Melhoria para a Razoável Duração dos Processos”. Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, 2008. <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/2764>.
- Bottini, Pierpaolo Cruz, Sérgio Rabello Tamm Renault, e Maria Tereza Sadek. “O fim da Secretaria de Reforma do Judiciário - Opinião”. *Estadão*. 29 de março de 2016. <http://opinioao.estadao.com.br/noticias/geral,o-fim-da-secretaria-de-reforma-do-judiciario,10000023604>.
- Brasil. “Primeiro Pacto pelo Judiciário - Pacto de Estado em Favor de um Judiciário mais Rápido e Republicano”, dez de 2004.
- . “Segundo Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça mais Acessível, Ágil e Efetivo”, abril de 2009. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Outros/IIpacto.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Outros/IIpacto.htm).
- Brasil. Congresso. Câmara dos Deputados. Comissão Especial, destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição 96-A, de 1992, que ‘introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário’ e apensadas. (Estrutura do Poder Judiciário). Ata da 18ª Reunião, de 17 de junho de 1999. Diário da Câmara dos Deputados, 28878-28893. Brasília, 18 de junho de 1999.

- . Comissão Especial, destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição 96-A, de 1992, que ‘Introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário’ e apensadas. (Estrutura do Poder Judiciário). Atas da 25ª Reunião, de 21 de setembro de 1999; 26ª, de 22 de setembro de 1999; 27ª, de 23 de setembro de 1999; 28ª, de 28 de setembro de 1999; 29ª, de 29 de setembro de 1999; 30ª, de 19 de outubro de 1999; 31ª, de 20 de outubro de 1999; 32ª, de 21 de outubro de 1999 e 33ª, de 26 de outubro de 1999. Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 55912-56099, 20 de novembro de 1999.
- . Comissão Especial, destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição 96-A, de 1992, que ‘Introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário’ e apensadas. (Estrutura do Poder Judiciário). Atas da 34ª Reunião, de 27 de outubro de 1999; 35ª, de 28 de outubro de 1999; 36ª, de 3 de novembro de 1999; 37ª, de 4 de novembro de 1999; 38ª, de 9 de novembro de 1999; 39ª, de 10 de novembro de 1999; 40ª, de 11 de novembro de 1999 e 41ª, de 18 de novembro de 1999. Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 56287-56533, 23 de novembro de 1999.
- . Continuação da discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição 96-A, de 1992 e votação. Diário da Câmara dos Deputados. Brasília, 20 de janeiro de 2000.
- . Continuação da votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição 96-A, de 1992. Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 7516-7610, fev de 2000.
- . Continuação da votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição 96-A, de 1992. Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 3516-3644, 26 de janeiro de 2000.
- . Diário da Câmara dos Deputados - Suplemento, Brasília, DF, 141-236, Brasília, DF, dez de 1999.
- . Diário da Câmara dos Deputados. Brasília, DF, 16634, abr de 1999.
- . Discursos e Notas Taquigráficas. Audiência Pública sobre o Projeto de Lei 5.139, de 2009, do Poder Executivo, “que disciplina a ação civil pública para a tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e dá outras providências”, 18 de junho de 2009.
- . Discussão: Proposta de Emenda à Constituição 96, de 1992. Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 55972-55974, 20 de novembro de 1999.
- . Emenda Aglutinativa 16. Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, DF. p. 9837”, março de 2000.
- . Recurso 140. Recurso contra a decisão de indeferimento, pelo Presidente da Comissão Especial da Reforma de Estrutura do Poder Judiciário, de questão de ordem apresentada em relação ao Substitutivo oferecido pelo Deputado-Relator Jairo Carneiro às Propostas de Emenda Constitucional 96-A/92 e 112-A/95. Constituição (1988). Proposta de Emenda à Constituição 96-B, de 1992. Volume I. Autor: Hélio Bicudo. Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 8017-8037, 26 de março de 1997.

- Brasil. Congresso Nacional. Ata da 16ª Sessão Conjunta (Solene) em 8 de dezembro de 2004. 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura. Diário do Congresso Nacional - Sessão Conjunta, Brasília, DF, 2574-2593, 12 de setembro de 2004.
- “Brasil. Congresso. Senado Federal. Diário do Senado Federal, Brasília, DF, 11004, 11 de junho de 2002.
- Brasil. Conselho Nacional de Justiça. “100 Maiores Litigantes (2010)”, 2011. [http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/pesquisa\\_100\\_maiores\\_litigantes.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/pesquisa_100_maiores_litigantes.pdf).
- . “100 Maiores Litigantes (2011)”, 2012. [http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/100\\_maiores\\_litigantes.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/100_maiores_litigantes.pdf).
- . “Justiça em Números 2009: Ano-Base 2008”. Brasília: CNJ, 2009.
- . “Justiça em Números 2014: Ano-Base 2013”. Brasília: CNJ, 2014.
- . “Justiça em Números 2015: Ano-Base 2014”. Brasília: CNJ, 2015.
- . “Justiça em Números 2016: Ano-Base 2015”. Brasília: CNJ, 2016.
- . “Panorama de Acesso à Justiça no Brasil, 2004 a 2009”. Brasília: CNJ, julho de 2011. [http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relat\\_panorama\\_aceso\\_pnad2009.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relat_panorama_aceso_pnad2009.pdf).
- Brasil. Ministério da Justiça, Secretaria da Reforma do Judiciário. “Estudo sobre Resolução Extrajudicial de Conflitos dos Serviços Regulados por Agências Governamentais”. Diálogos sobre Justiça. Brasília, 2013.
- . “Atlas de Acesso à Justiça: Indicadores Nacionais de Acesso à Justiça”. Brasília, 2013. [http://www.acessoajustica.gov.br/pub/\\_downloads/caderno\\_inaj.pdf](http://www.acessoajustica.gov.br/pub/_downloads/caderno_inaj.pdf).
- “Brasil. Secretaria Legislativa do Congresso Nacional. Estudo do Veto 5/2015, de 17/3/2015 Veto Parcial aposto ao PLS 166, de 2010 (PL 8.046/20101, na Câmara dos Deputados)”, 2015.
- Bucci, Maria Paula Dallari. “O Conceito de Política Pública em Direito”. In *Políticas Públicas: Reflexões sobre o Conceito Jurídico*, organizado por Maria Paula Dallari Bucci, 1–49. São Paulo: Saraiva, 2006.
- Calabresi, Guido, e Philip Bobbitt. *Tragic Choices*. New York: W.W. Norton & Company, 1978.
- Calmon de Passos, J.J. “Democracia, Participação e Processo”. In *Participação e Processo*, organizado por Ada Pellegrini Grinover, Cândido Rangel Dinamarco, e Kazuo Watanabe. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.
- Cappelletti, Mauro. “Access to Justice as a Theoretical Approach to Law and a Practical Programme for Reform”. *South African Law Journal* 109 (1992): 22.

- Cappelletti, Mauro, e Bryant G. Garth. *Acesso à Justiça*. Traduzido por Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: S.A. Fabris, 1988.
- Cappelletti, Mauro, Bryant G. Garth, e Nicolò Trocker. *Access to Justice: Comparative General Report*. Tuebingen: J.C.B. Mohr, 1976.
- Cappelletti, Mauro, Bryant Garth, e Nicolo Trocker. “Access to Justice Variations and Continuity of a World-Wide Movement”. *Revista Juridica de la Universidad de Puerto Rico* 54 (1985).
- Carneiro, Paulo Cezar Pinheiro. *Acesso à Justiça: Juizados Especiais Cíveis e Ação Civil Pública: uma Nova Sistematização da Teoria Geral do Processo*. 2ª ed. Editora Forense, 2003.
- Carvalho, Carlos Eduardo. “O Banco Central como Emprestador de Última Instância: Mão Quase Invisível ao Sustentar os Mercados”. *Revista Oikos* 11, nº 2 (2012): 217–39.
- Carvalho, Carlos Eduardo Vieira de. *Regulação de Serviços Públicos na Perspectiva da Constituição Econômica Brasileira*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.
- Carvalho, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o Longo Caminho*. 15ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.
- Chayes, Abram. “Foreword: Public Law Litigation and the Burger Court”. *Harvard Law Review* 96 (1983 de 1982): 4.
- . “The Role of the Judge in Public Law Litigation”. *Harvard Law Review* 89, nº 7 (Maio de 1976): 1281–1316.
- Christofolletti, Lilian. “Lula critica ‘caixa-preta’ do Judiciário e defende controle”. *Folha de S.Paulo*, abr de 2003. <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2304200302.htm>.
- Clary, Richard W. “Issues Commonly Presented in the Application of American Pipe Tolling”. In *Managing Complex Litigation: Legal Strategies and Best Practices In “high-stakes” Cases*. Practising Law Institute, 2008.
- Coase, Ronald Harry. “The Nature of the Firm”. *Economica* 4, nº 16 (1º de novembro de 1937): 386–405. doi:10.1111/j.1468-0335.1937.tb00002.x.
- Cobra, Zulaiê. “Brasil. Diário da Câmara dos Deputados - Suplemento. Relatório da PEC 112-A/1995.” Câmara dos Deputados, dez de 1999.
- Coffee Jr, John C. “Rescuing the Private Attorney General: Why the Model of the Lawyer as Bounty Hunter is Not Working”. *Md. L. Rev.* 42 (1983): 215.
- Communications Directorate Department for Constitutional Affairs. “Department for Constitutional Affairs”. Acessado 4 de outubro de 2014. <http://webarchive.nationalarchives.gov.uk/+/http://www.dca.gov.uk/civil/interim/chap3.htm>.
- Corrêa, Luiza Andrade. “Judicialização da Política Pública de Educação Infantil no Tribunal de Justiça de São Paulo”. Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo, 2015.

- Costa, Susana Henriques da. “Acesso à Justiça: Promessa ou Realidade? Uma Análise do Litígio sobre Creche e Pré-Escola no Município de São Paulo”. In *Direito Processual Constitucional*, organizado por José Carlos Baptista Puoli, Marcelo José Magalhães Bonizzio, e Ricardo Barros Leonel. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016.
- Coutinho, Diogo Rosenthal. “A Universalização do Serviço Público para o Desenvolvimento como uma Tarefa da Regulação”. In *Regulação e Desenvolvimento*, organizado por Calixto Salomão Filho. São Paulo: Malheiros, 2002.
- Cruz, Guilherme Ferreira da. “A Ilegalidade da Abusiva Tarifa de Assinatura Mensal do Serviço de Telefonia Fixa e o Consequente Direito à Repetição do Indébito”. *Revista de Direito do Consumidor* 55 (julho de 2005).
- Cunha, Luciana Gross. “Relatório ICJ Brasil - 2º trimestre / 2010”. São Paulo: Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 1º de julho de 2010.
- . “Relatório ICJ Brasil - 3º trimestre / 2010”. São Paulo: Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 1º de novembro de 2010.
- . “Relatório ICJ Brasil - 4º trimestre / 2010”. São Paulo: Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 1º de março de 2011.
- . “Relatório ICJBrasil - 1º trimestre / 2010”. São Paulo: Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 1º de março de 2010.
- . “Relatório ICJBrasil - 2º trimestre / 2009”. São Paulo: Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 1º de março de 2009.
- . “Relatório ICJBrasil - 3º trimestre / 2009”. São Paulo: Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 1º de junho de 2009.
- . “Relatório ICJBrasil - 4º trimestre / 2009”. São Paulo: Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 1º de dezembro de 2009. <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/6621>.
- Cunha, Luciana Gross, Rodrigo de Losso da Silveira Bueno, Fabiana Luci de Oliveira, Luciana de Oliveira Ramos, e João Marcos Bastos Vilar Garcia. “Relatório ICJBrasil - 2º trimestre / 2011”. São Paulo: Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 18 de novembro de 2011.
- . “Relatório ICJBrasil - 3º trimestre / 2011”. São Paulo: Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 24 de novembro de 2011.
- Cunha, Luciana Gross, Rodrigo de Losso da Silveira Bueno, Fabiana Luci de Oliveira, Joelson de Oliveira Sampaio, Luciana de Oliveira Ramos, e Yuri Campos Klink. “Relatório ICJBrasil - 4º trimestre / 2011”. São Paulo: Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 15 de fevereiro de 2012.
- Cunha, Luciana Gross, Rodrigo de Losso da Silveira Bueno, Fabiana Luci de Oliveira, Joelson de Oliveira Sampaio, Luciana de Oliveira Ramos, e Renan Gomes de Pieri. “Relatório ICJBrasil - 2º semestre / 2015”. São Paulo: Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, maio de 2016.

- Cunha, Luciana Gross, Rodrigo de Losso da Silveira Bueno, Fabiana Luci de Oliveira, Joelson Oliveira Sampaio, Luciana de Oliveira Ramos, Renan Gomes de Pieri, e Cristiana de Jesus Costa Cavalieri. “Relatório ICJBrasil - 1º semestre / 2016”. São Paulo: Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, outubro de 2016.
- Cunha, Luciana Gross, Rodrigo de Losso da Silveira Bueno, Fabiana Luci de Oliveira, Hector Montenegro Terceros, Luciana de Oliveira Ramos, e João Marcos Bastos Vilar Garcia. “Relatório ICJ Brasil - 1º trimestre / 2011”. São Paulo: Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 4 de novembro de 2011.
- Cunha, Luciana Gross, Rodrigo de Losso Silveira Bueno, Fabiana Luci de Oliveira, Joelson de Oliveira Sampaio, Luciana de Oliveira Ramos, e Yuri Campos Klink. “Relatório ICJBrasil - 4º trimestre / 2012”. São Paulo: Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 18 de abril de 2013.
- Cunha, Luciana Gross, Rodrigo de Losso Silveira Bueno, Fabiana Luci de Oliveira, Joelson de Oliveira Sampaio, Luciana de Oliveira Ramos, e Gabriel Hideo Sakai de Macedo. “Relatório ICJBrasil - 1º semestre / 2013”. São Paulo: Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 14 de outubro de 2013.
- . “Relatório ICJBrasil - 2º e 3º trimestres / 2014”. São Paulo: Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, março de 2015.
- . “Relatório ICJBrasil - 2º semestre / 2013”. São Paulo: Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 2 de abril de 2014.
- Cunha, Luciana Gross, Rodrigo De Losso Silveira Bueno, Fabiana Luci de Oliveira, Joelson de Oliveira Sampaio, Luciana de Oliveira Ramos, e Gabriel Hideo Sakai de Macedo. “Relatório ICJBrasil - Ano 5 (2º trimestre / 2013 ao 1º trimestre / 2014)”. São Paulo: Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 12 de setembro de 2014.
- Cunha, Luciana Gross, Rodrigo De Losso Silveira Bueno, Fabiana Luci Oliveira, Joelson Oliveira Sampaio, Luciana de Oliveira Ramos, e Gabriel Hideo Sakai de Macedo. “Relatório ICJBrasil - 1º Trimestre/2014 - 4º Trimestre/2014: Ano 6”. São Paulo: Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 2014.
- Cypher, James. *The Process of Economic Development*. 4 edition. Routledge, 2014.
- Dakolias, Maria. *The Judicial Sector in Latin America and the Caribbean: Elements of Reform*. World Bank Technical Note 319. Washington DC: World Bank, 1996. <http://documents.worldbank.org/curated/en/1996/06/696440/latin-america-caribbean-region-judicial-sector-latin-america-caribbean-elements-reform>.
- Dallari, Dalmo de Abreu. *O Poder dos Juízes*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- Danni, Luciano dos Santos. “Análise do Efeito das Reformas Regulatórias e Privatização dos Serviços Públicos no Brasil – Eletricidade e Telefonia”. In *Regulação de Serviços Públicos e Controle Externo*, organizado por Brasil. Tribunal de Contas da União. Brasília: TCU, Secretaria de Fiscalização de Desestatização, 2008.
- Desan, Christine. “Money as a Legal Institution”. In *Money in the Western Legal Tradition*, organizado por David Fox e Wolfgang Ernst, 18–36. Oxford University Press, 2016.

- “Developments in the Law: Class Actions”. *Harvard Law Review* 89, nº 7 (maio de 1976): 1318. doi:10.2307/1340257.
- Didier Jr, Fredie. “Apontamentos para a Concretização do Princípio da Eficiência do Processo”. In *Novas Tendências do Processo Civil: Estudos sobre o Novo CPC*, organizado por Alexandre Freire, Dierle Nunes, Fredie Didier Jr, José Miguel Garcia Medina, Luiz Fux, Luiz Henrique Volpe Camargo, e Pedro Miranda de Oliveira. Salvador: JusPodivm, 2015.
- Didier Jr, Fredie, e Hermes Zaneti Jr. *Curso de Direito Processual Civil: Processo Coletivo*. 10ª ed. Vol. 4. Salvador: JusPodivm, 2016.
- Dinamarco, Cândido Rangel. “Escopos Políticos do Processo”. In *Participação e Processo*, organizado por Ada Pellegrini Grinover, Cândido Rangel Dinamarco, e Kazuo Watanabe. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.
- . *Instituições de Direito Processo Civil*. 6ª ed. Vol. 1. São Paulo, 2009.
- Diógenes, Juliana, e Paulo Saldaña. “Gestão Haddad não baixa fila da creche - Educação”. *Estadão*. Acessado 11 de junho de 2015. <http://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,gestao-haddad-nao-baixa-fila-da-creche,1648298>.
- Dodson, Scott. “New Pleading, New Discovery”. *Mich. L. Rev.* 109 (2010): 53.
- Drèze, Jean, e Amartya Sen. *An Uncertain Glory: India and Its Contradictions*. Princeton University Press, 2013.
- “Explosão de litigiosidade - Política”. *Estadão*. Acessado 25 de setembro de 2016. <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,explosao-de-litigiosidade,611970>.
- Falcão, Joaquim. “Breve História Inicial do Conselho Nacional de Justiça”. *Revista do Advogado: 10 Anos do CNJ*, 2015.
- . “Estratégias para a Reforma do Judiciário”. In *Reforma do Judiciário*, organizado por Sérgio Rabello Tamm Renault e Pierpaolo Bottini. São Paulo: Saraiva, 2005.
- . “O Brasileiro e o Judiciário”. *Revista Conjuntura Econômica* 63, nº 4 (1º de janeiro de 2009): 43–49.
- Faoro, Raymundo. *Os Donos do Poder - Formação do Patronato Político Brasileiro*. São Paulo: Globo, 1975.
- Faria, José Eduardo. “A Crise Constitucional e a Restauração da Legitimidade”. *Revista de Ciência Política*, 1985.
- . *A Reforma do Ensino Jurídico*. SA Fabris Editor, 1987.
- Feinberg, Kenneth R. “Democratization of Mass Litigation: Empowering the Beneficiaries”. *Columbia Journal of Law and Social Problems* 45 (2012 de 2011): 481.

- Felstiner, William L.F., Richard L. Abel, e Austin Sarat. “The Emergence and Transformation of Disputes: Naming, Blaming, Claiming . . .” *Law & Society Review* 15, nº 3/4 (1980).
- Fernandes, Débora Chaves Martines. “Relação entre Demandas Individuais e Coletivas: ‘Projeto Cadernetas de Poupança – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul’ – Uma Análise do Caso”. *Revista de Processo*, 36, 201 (novembro de 2011).
- Ferraz, Leslie Shériida. “Acesso à Justiça e Processamento de Demandas de Telefonia: o Dilema dos Juizados Especiais Cíveis no Brasil”. In *O Judiciário e o Estado Regulador Brasileiro*, organizado por Mariana Mota Prado. Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 2016.
- . *Acesso à Justiça: uma Análise dos Juizados Especiais Cíveis no Brasil*. FGV Editora, Direito Rio, 2010.
- Ferraz, Octavio Luiz Motta. “The Right to Health in the Courts of Brazil: Worsening Health Inequities?” *Health and Human Rights* 11, nº 2 (2009): 33–45.
- Ferreira, Renato Soares Peres. “A (In)adequação dos Mecanismos Regulatórios Setoriais aos Institutos Jurídicos de índole Constitucional do Mercado e da Universalização de Serviços Públicos”. Dissertação, Universidade de Brasília, 2009.
- Fiss, Owen. “Against Settlement”. *Yale Law Journal* 93 (1983): 1073.
- . *The Law as it Could Be*. New York: NYU Press, 2003.
- . *Um Novo Processo Civil: Estudos Norte-Americanos sobre Jurisdição, Constituição e Sociedade*. Traduzido por Carlos Alberto de Salles, Daniel Porto Godinho da Silva, e Melina de Medeiros Rós. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.
- Flyvbjerg, Bent. “Five Misunderstandings about Case-Study Research”. *Qualitative Inquiry* 12, nº 2 (2006): 219–245.
- Friedenthal, Jack H. *Civil Procedure: Cases and Materials*. Eleventh edition. American Casebook Series. StPaul, MN: West, 2013, 2013.
- Gabbay, Daniela Monteiro. “Ações Coletivas e Contencioso de Massa: o Caso da Assinatura Básica de Telefonia Fixa”. In *Estratégias Processuais na Advocacia Empresarial*, organizado por Carlos Alberto Carmona e Sidnei Amendoeira Junior, 125–49. São Paulo: Saraiva, 2011.
- Gabbay, Daniela Monteiro, e Luciana Gross Cunha, orgs. *Litigiosidade e Litigância Repetitiva no Judiciário: uma Análise Empírica*. Série Produção Científica Direito, Desenvolvimento, Justiça. São Paulo: Ed. Saraiva, 2012.
- Gajardoni, Fernando da Fonseca. “O Processo Coletivo Refém do Individualismo”. In *Processo Coletivo*, organizado por Hermes Zaneti Jr, 133–56. Coleção Repercussões do Novo CPC. Salvador: JusPodivm, 2016.
- Galanter, Marc. “Access to Justice in a World of Expanding Social Capability”. *Fordham Urban Law Journal* 37, nº 1 (1º de janeiro de 2010): 115.

- . “The Day After the Litigation Explosion”. *Md. L. Rev.* 46 (1986): 3.
- . “Why the ‘Haves’ Come out Ahead: Speculations on the Limits of Legal Change”. *Law & Society Review* 9, nº 1 (1974).
- . *Why the Haves Come Out Ahead: The Classic Essay and New Observations*. New Orleans: Quid Pro Books, 2014.
- Galanter, Marc, e David Luban. “Poetic Justice: Punitive Damages and Legal Pluralism”. *American University Law Review* 42 (1993 de 1992): 1393.
- Gargarella, Roberto, Pilar Domingo, e Theunis Roux. *Courts and Social Transformation in New Democracies: An Institutional Voice for the Poor?* Aldershot, Hampshire, England ; Burlington, VT, USA: Ashgate, 2006.
- Genoíno, José. “Brasil. Diário da Câmara dos Deputados - Suplemento. Justificativa da PEC 112-A/1995”. Câmara dos Deputados, dez de 1999.
- Gibson, Nilson. “Brasil. Diário da Câmara dos Deputados - Suplemento.” Câmara dos Deputados, dez de 1999.
- Gidi, Antonio. *A Class Action como Instrumento de Tutela Coletiva dos Direitos: as Ações Coletivas em uma Perspectiva Comparada*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- Giner, Salvador. *Mass Society*. Academic Press, 1976.
- Gloppen, Siri. “Courts and Social Transformation: An Analytical Framework”. In *Courts and Social Transformation in New Democracies: An Institutional Voice for the Poor*, organizado por Roberto Gargarella, Pilar Domingo, e Theunis Roux, 35–59. Aldershot, Hampshire, England ; Burlington, VT, USA: Ashgate, 2006.
- Grinover, Ada Pellegrini. “A Tutela Jurisdicional dos Interesses Difusos”. In *Processo Coletivo: do Surgimento à Atualidade*, organizado por Ada Pellegrini Grinover, Antonio Herman Benjamin, Teresa Arruda Alvim Wambier, e Vincenzo Vigoriti. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- . “Novas Tendências em Matéria de Legitimação e Coisa Julgada nas Ações Coletivas”. In *Os Processos Coletivos nos Países de Civil Law e Common Law: uma Análise de Direito Comparado*, organizado por Kazuo Watanabe, Linda Mullenix, e Ada Pellegrini Grinover, 225–49. Ed. Revista dos Tribunais, 2008.
- . “O Novo Processo do Consumidor”. In *Processo Coletivo: do Surgimento à Atualidade*, organizado por Ada Pellegrini Grinover, Antonio Herman Benjamin, Teresa Arruda Alvim Wambier, e Vincenzo Vigoriti. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- Grinover, Ada Pellegrini, Cândido Rangel Dinamarco, e Kazuo Watanabe. *Participação e Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.
- Grinover, Ada Pellegrini, Kazuo Watanabe, e Linda Mullenix. *Os Processos Coletivos nos Países de Civil Law e Common Law: uma Análise de Direito Comparado*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

- Grinover, Ada Pellegrini, Kazuo Watanabe, e Nelson Nery Junior. *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Comentado pelos Autores do Anteprojeto*. Vol. II-Processo Coletivo. Rio de Janeiro: Forense, 2011.
- Grotti, Dinorá Adelaide Musetti. “Teoria dos Serviços Públicos e sua Transformação”. In *Direito Administrativo Econômico*, organizado por Carlos Ari Sunfeld. São Paulo: Malheiros, 2000.
- Guimarães, Amanda de Araújo. “Ações Coletivas como Meio de Molecuralização de Demandas”. Tese de Láurea, Universidade de São Paulo, 2012.
- . “Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: Soluções e limites.” Universidade de São Paulo, 2017.
- Hammergren, Linn A. *Justice Reform and Development: Rethinking Donor Assistance to Developing and Transitional Countries*. Routledge, 2014.
- . *Justice Reform and Development: Rethinking Donor Assistance to Developing and Transitional Countries*. Ebk. Oxon: Routledge, 2014.
- Hardin, Garrett. “The Tragedy of the Commons”. *Journal of Natural Resources Policy Research* 1, nº 3 (8 de julho de 2009): 243–53.
- Hay, Bruce, e David Rosenberg. “Sweetheart and Blackmail Settlements in Class Actions: Reality and Remedy”. *Notre Dame Law Review* 75 (2000 de 1999): 1377.
- Heckman, James J. *Giving Kids a Fair Chance*. The MIT Press, 2013.
- Hensler, Deborah R. “Goldilocks and the Class Action”. *Harvard Law Review Forum* 126 (2012): 56–60.
- Hensler, Deborah R., Bonnie Dombey-Moore, Elizabeth Giddens, Jennifer Gross, e Erik Moller. *Class Action Dilemmas: Pursuing Public Goals for Private Gain*. Rand Corporation, 2000.
- Hirschl, Ran. “O Novo Constitucionalismo e a Judicialização da Política Pura no Mundo”. Traduzido por Diego Werneck Arguelhes e Pedro Jimenez Cantisano. *Revista de Direito Administrativo* 251 (13 de março de 2013): 139–78.
- Hoffman, Lonny Sheinkopf. “Access to Information, Access to Justice: The Role of Presuit Investigatory Discovery”. *U. Mich. JL Reform* 40 (2006).
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. “Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios- características da vitimização e do acesso à justiça no Brasil 2009”. Rio de Janeiro, 2010.
- Ipea - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. “SIPS - Sistema de Indicadores de Percepção Social”. Brasília, 2011.
- . “SIPS 2014 -Sistema de Indicadores de Percepção Social: Serviços de Telecomunicações”. Brasília, 2014.

[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140313\\_sips\\_telecomunicacoes.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140313_sips_telecomunicacoes.pdf).

- Itagiba, Marcelo. “Voto em Separado à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados. PL. 5139/2009.”, 12 de fevereiro de 2009. [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_pareceres\\_substitutivos\\_votos;jsessionid=B04E6564EFD87B0C987EBBEE2C7F085D.proposicoesWeb2?idProposicao=432485](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_pareceres_substitutivos_votos;jsessionid=B04E6564EFD87B0C987EBBEE2C7F085D.proposicoesWeb2?idProposicao=432485).
- Jensen, Erik, e Thomas Heller. *Beyond Common Knowledge: Empirical Approaches to the Rule of Law*. Stanford: Stanford University Press, 2003.
- Jobim, Marco Félix. “A Previsão das Medidas Estruturantes no Artigo 139, IV, do Novo Código de Processo Civil Brasileiro”. In *Processo Coletivo*, 215–34. Coleção Repercussões do Novo CPC. Salvador: JusPodivm, 2016.
- Junqueira, Eliane Botelho. “Acesso à Justiça: um Olhar Retrospectivo”. *Revista Estudos Históricos*, 1996.
- Kennedy, David. “The International Human Rights Movement: Part of the Problem?” *Harvard Human Rights Journal* 15 (2002): 101–125.
- . “The ‘Rule of Law,’ Political Choices, and Development Common Sense”. In *The New Law and Economic Development: A Critical Appraisal*, organizado por David M. Trubek e Alvaro Santos, 95–173. Cambridge University Press, 2006.
- Kennedy, Duncan. *A Critique of Adjudication [Fin de Siècle]*. Cambridge: Harvard University Press, 2009.
- . “Distributive and Paternalist Motives in Contract and Tort Law, with Special Reference to Compulsory Terms and Unequal Bargaining Power”. *Maryland Law Review* 41 (1982): 563–658.
- . “The Stakes of Law, or Hale and Foucault”. *Legal Studies Forum* 15 (1991).
- Langenegger, Natalia. “Legitimidade Ativa de Pessoas Físicas em Ações Coletivas: Incentivos e Desincentivos Institucionais”. Dissertação de Mestrado, Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas, 2014.
- Langer, Maximo. “From Legal Transplants to Legal Translations: the Globalization of Plea Bargaining and the Americanization Thesis in Criminal Procedure”. *Harvard International Law Journal* 45 (2004): 1–64.
- Lazzarini, Marilena. “As Investidas Contra as Ações Cíveis Públicas”. In *Tutela Coletiva: 20 Anos da Lei da Ação Civil Pública e do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, 15 Anos do Código de Defesa do Consumidor*, organizado por Paulo Henrique dos Santos Lucon. São Paulo: Atlas, 2006.
- Lemos, Margaret H. “Aggregate Litigation Goes Public: Representative Suits by State Attorneys General”. *Harvard Law Review* 126 (2012): 486–549.

- Lewandowski, Enrique Ricardo. “A Formação da Doutrina dos Direitos Fundamentais”. In *Tratado Luso-Brasileiro da Dignidade Humana*, organizado por Jorge Miranda e Marco Antonio Marques da Silva. São Paulo: Quartier Latin, 2009.
- . “CNJ, Transparência e Diálogo”. *Folha de S. Paulo*, 2016, A3.
- . “Discurso de Posse do Ministro Ricardo Lewandowski na Presidência do Supremo Tribunal Federal”. *Supremo Tribunal Federal*, 9 de outubro de 2014. <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/discursoMinistroRL.pdf>.
- . “O Papel do CNJ no Fortalecimento do Estado Democrático de Direito”, 2016. <http://www.conjur.com.br/2016-jul-25/ricardo-lewandowski-cnj-transparencia-dialogo>.
- . “O Protagonismo do Poder Judiciário na Era dos Direitos”. *Revista de Direito Administrativo*, maio/agosto de 2009.
- . “Protagonismo do STF é fenômeno passageiro. [Entrevista]”. *Revista Diálogos sobre Justiça* 1, nº 4 (2014): 9–13.
- . “Revisão Constitucional e o Fortalecimento do Judiciário”. *Tribuna da Magistratura*, nº 47 (1993): 15.
- Lopes, José Reinaldo Lima. “Direito Subjetivo e Direitos Sociais: o Dilema do Judiciário no Estado Social de Direito”. In *Direitos Humanos, Direitos Sociais e Justiça*, organizado por José Eduardo Faria, 2ª ed, 1:113–43. São Paulo: Malheiros, 1994.
- . “Em Torno da Reserva do Possível”. In *Direitos Fundamentais: Orçamento e Reserva do Possível*, organizado por Ingo Wolfgang Sarlet e Luciano Benetti, 155–73. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.
- Louis T. Visscher, Alexandre Biard. “Judges and Mass Litigation: Revisiting the Judicial Cathedral through Rational Choice Theory and Behavioural Economics”. *Aansprakelijkheid, Verzekering & Schade [Liability, Insurance & Damage]*, nº 2014(02) (2014): 39–48.
- Lucon, Paulo Henrique dos Santos, e Érica Barbosa e Silva. “Análise Crítica da Liquidação e Execução na Tutela Coletiva”. In *Tutela Coletiva: 20 Anos da Lei da Ação Civil Pública e do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, 15 Anos do Código de Defesa do Consumidor*, organizado por Paulo Henrique dos Santos Lucon. São Paulo: Atlas, 2006.
- Lucon, Paulo Henrique dos Santos, Daniela Monteiro Gabbay, Rafael Francisco Alves, e Tathyana Chaves de Andrade. “Interpretação do Pedido e da Causa de Pedir nas Demandas Coletivas (Conexão, Continência e Litispendência)”. In *Tutela Coletiva: 20 Anos da Lei da Ação Civil Pública e do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, 15 Anos do Código de Defesa do Consumidor*. São Paulo: Atlas, 2006.
- Macedo, Fausto. “Cármem Lúcia alerta para ‘a fúria que ganha as ruas’”. Acessado 28 de agosto de 2014. <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/carmen-lucia-alerta-para-a-furia-que-ganha-as-ruas/>.

- Machado, Uirá. “Pacote propõe acelerar os julgamentos dos processos”. *Folha de S. Paulo*. 1º de janeiro de 2005. <http://acervo.folha.com.br/fsp/2005/01/01/2/>.
- Maluf, Paulo. “Voto em Separado à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados. PL. 5139/2009”, 18 de novembro de 2015. [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_pareceres\\_substitutivos\\_votos;jsessi onid=B04E6564EFD87B0C987EBBEE2C7F085D.proposicoesWeb2?idProposicao=432485](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_pareceres_substitutivos_votos;jsessi onid=B04E6564EFD87B0C987EBBEE2C7F085D.proposicoesWeb2?idProposicao=432485).
- Mancuso, Rodolfo de Camargo. “A Concomitância de Ações Coletivas, Entre Si, e em Face das Ações Individuais”. In *Processo Coletivo: do Surgimento à Atualidade*, organizado por Ada Pellegrini Grinover, Antonio Herman Benjamin, Teresa Arruda Alvim Wambier, e Vincenzo Vigoriti. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- Maranhão, Juliano. “A Revisão Judicial de Decisões das Agências Regulatórias: Jurisdição Exclusiva?” In *O Judiciário e o Estado Regulador Brasileiro*, organizado por Mariana Mota Prado. Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 2016.
- Marcato, Antonio Carlos. “A Imparcialidade do Juiz e a Validade do Processo”. *Revista Direito Mackenzie* 1, nº 2 (2015).
- Marinho, Carolina Martins. “Justiciabilidade dos Direitos Sociais: Análise de Julgados do Direito à Educação sob o Enfoque da Capacidade Institucional”. Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo, 2009.
- Mattei, Ugo. “A Theory of Imperial Law: a Study on US Hegemony and the Latin Resistance”. *Global Jurist Frontiers* 3, nº 2 (2003).
- . “Access to Justice. A Renewed Global Issue.” *Electronic Journal of Comparative Law* 11 (2007).
- Mattos, Fernandos Pagani. “Aspectos e Espectros do Acesso à Justiça: um Princípio Constitucional em Busca de Efetivação”. Univali - Universidade do Vale do Itajaí, 2007.
- Mattos, Paulo Todescan Lessa. “Agências Reguladoras e Democracia: Participação Pública e Desenvolvimento”. In *Regulação e Desenvolvimento*, organizado por Calixto Salomão Filho. São Paulo: Malheiros, 2002.
- Mazzilli, Hugo Nigro. “O Processo Coletivo e o Código de Processo Civil de 2015”. In *Processo Coletivo*, 185–214. Coleção Repercussões do Novo CPC. Salvador: JusPodivm, 2016.
- Medeiros, Marcelo, Pedro Herculano Guimarães Ferreira de Souza, e Fábio Ávila de Castro. “A Estabilidade da Desigualdade de Renda no Brasil, 2006 a 2012: Estimativa com Dados do Imposto de Renda e Pesquisas Domiciliares”. *Ciência & Saúde Coletiva* 20, nº 4 (abril de 2015): 971–86.
- Mello, Patrícia Perrone Campos, e Luís Roberto Barroso. “Trabalhando com uma Nova Lógica: a Ascensão dos Precedentes no Direito Brasileiro”. *Revista da AGU* 15, nº 3 (julho de 2016): 9–52.

- Mendes, Aluisio Gonçalves de Castro, Gustavo Osna, e Sérgio Cruz Arenhart. “Cumprimento de Sentenças Coletivas: da Pulverização à Molecularização”. *Revista de Processo* 222 (agosto de 2013): 41–54.
- Mendes, Conrado Hubner. “Direitos Fundamentais, Separação de Poderes e Deliberação”. Universidade de São Paulo, 2008.
- Miller, Arthur R. “McIntyre in Context: A Very Personal Perspective”. *SCL Rev.* 63 (2011): 465.
- Minow, Martha. *In Brown’s Wake: Legacies of America’s Educational Landmark*. Oxford University Press, 2008.
- . “Suprising Legacies of Brown v. Board”. *Washington University Journal of Law & Policy* 16 (2004).
- Montenegro, Manuel Carlos. “Projeto do CNJ e Bird ajudará a reduzir gasto anual do TJMT em R\$ 1 milhão”. Acessado 11 de setembro de 2015. <http://www.cnj.jus.br/index.php>.
- . “Volume de processos novos impede Justiça de reduzir quantidade de ações”. *Conselho Nacional de Justiça*, 2014. <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/28281-volume-de-processos-novos-impede-justica-de-reduzir-quantidade-de-a%C3%A7%C3%B5es>.
- Morais, Dalton Santos. “A Perda da Oportunidade de Coletivização do Processo Contra o Poder Público no Novo Código de Processo Civil”. In *Processo Coletivo*, 413–28. Coleção Repercussões do Novo CPC. Salvador: JusPodivm, 2016.
- Moura, Walter, e Elici Maria Checchin Bueno. “A Maratona dos Poupadores e a ADPF 165 no Supremo”. *JOTA*, 1º de agosto de 2016. <http://jota.uol.com.br/maratona-dos-poupadores-e-adpf-165-no-supremo>.
- Nelson, Charles A. *Romania’s Abandoned Children*. Harvard University Press, 2014.
- Novaes, Ana. “Privatização do Setor de Telecomunicações no Brasil”. *A Privatização no Brasil: o Caso dos Serviços de Utilidade Pública*. OCDE/BNDES, 2000.
- Oliveira, Fabiana Luci de, org. *Justiça em Foco: Estudos Empíricos*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2012.
- Oliveira, Marcos Cavalcante de. *Moeda, Juros e Instituições Financeiras: Regime Jurídico*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- Peralta, J. Salvador. *Encountering Development: The Making and Unmaking of the Third World*. Princeton University Press, 2001.
- Pereira, Luiz Fernando Casagrande. “Planos Econômicos: não há divergência sobre os números da conta”. *JOTA*, 29 de agosto de 2016. <http://jota.uol.com.br/planos-economicos-nao-ha-divergencia-sobre-os-numeros-da-conta>.
- Pereira Neto, Caio Mário da Silva, Filippo Maria Lancieri, e Mateus Piva Adami. “O Diálogo Institucional das Agências Reguladoras com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário: uma Proposta de Sistematização”. In *Direito da Regulação e Políticas*

- Públicas*, organizado por Carlos Ari Sundfeld e André Rosilho. São Paulo: SBDP/Malheiros Editores, 2014.
- Piovesan, Flávia. “A Proteção dos Direitos Humanos no Sistema Constitucional Brasileiro”. In *Direito Constitucional*, organizado por Luís Roberto Barroso e Clèmerson Merlin Clève. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- . “Direitos Humanos e Diálogo entre Jurisdições no Contexto Latino-Americano”. In *O Direito nos Tribunais Superiores: com Ênfase no Novo Direito Processual Civil*, organizado por J.S. Fagundes Cunha. Curitiba: Bonijuris, 2015.
- . *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 13a ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- . “Igualdade, Diferença e Direitos Humanos: Perspectivas Global e Regional”. In *Igualdade, Diferença e Direitos Humanos*, organizado por Daniel Sarmento, Daniela Ikawa, e Flávia Piovesan. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- . “Proteção Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais”. In *Direitos Fundamentais Sociais: Estudos de Direito Constitucional, Internacional e Comparado*, organizado por Ingo Wolfgang Sarlet. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- . *Proteção Judicial contra Omissões Legislativas: Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão e Mandado de Injunção*. 2a ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- Portugal Gouvêa, Carlos. “Equity Cost Analysis: A Contribution to Institutional Theory in Face of Increasing Global Inequalities.” S.J.D. Dissertation, Harvard University, 2008.
- . “Social Rights Against the Poor”. *Vienna Online Journal on International Constitutional Law* 7 (2013): 454.
- Posner, Richard A. *Economic Analysis of Law*. 8th ed. Aspen casebook series. New York: Aspen Publishers, 2011.
- “Presidente Lula enfatiza importância do Pacto Republicano durante abertura do Ano Judiciário de 2010”. Acessado 5 de outubro de 2014. <http://m.stf.gov.br/portal/noticia/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=119378>.
- “Relatório da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei 6.025, de 2005, e ao Projeto de Lei 8.046, de 2010, ambos do Senado Federal. Brasília, DF.”, 2012.
- Renault, Sérgio Rabello Tamm, e Pierpaolo Bottini. “Primeiro Passo”. In *Reforma do Judiciário*, organizado por Sérgio Rabello Tamm Renault e Pierpaolo Cruz Bottini, 1–28. São Paulo: Saraiva, 2005.
- Ribeiro, Ludmila. “The Constitutional Amendment 45 and the Access to the Justice”. *Revista Direito GV* 4, nº 2 (dezembro de 2008): 465–91.
- Rizzi, Ester, e Salomão Ximenes. “Litigância Estratégica para a Promoção de Políticas Públicas: as Ações em Defesa do Direito à Educação Infantil em São Paulo”. *Justiça e Direitos Humanos: Experiências de Assessoria Jurídica Popular*, junho de 2010.

- Rodvalho, Maria Fernanda de Toledo. “A Reforma do Estado após a Emenda Constitucional 45/04: a Reforma do Poder Judiciário”, 2012. <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/9872>.
- Rodrigues, Marcelo Abelha. “Técnicas Individuais de Repercussão Coletiva x Técnicas Coletivas de Repercussão Individual. Por Que Estão Extinguindo a Ação Civil Pública para a Defesa de Direitos Individuais Homogêneos?” In *Processo Coletivo*, 623–40. Coleção Repercussões do Novo CPC. Salvador: JusPodivm, 2016.
- Rodriguez, José Rodrigo. “Advocacia de Interesse Público no Brasil: a Atuação das Entidades de Defesa de Direitos da Sociedade Civil e sua Interação com os Órgãos de Litígio do Estado”. *Diálogos sobre Justiça*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2013.
- Rodríguez-Garavito, César. “Beyond the Courtroom: The Impact of Judicial Activism on Socioeconomic Rights in Latin America”. *Texas Law Review* 89 (2010): 1669.
- Rodrik, Dani. *The New Development Economics: We Shall Experiment, But How Shall We Learn?* Faculty Research Working Paper Series ; RWP08-055. Cambridge, Mass: John FKennedy School of Government, Harvard University, 2008.
- Roque, André Vasconcelos. “As Ações Coletivas Após o Novo Código de Processo Civil: Para Onde Vamos?” In *Processo Coletivo*, organizado por Hermes Zaneti Jr, 157–84. Coleção Repercussões do Novo CPC. Salvador: JusPodivm, 2016.
- Rosane Wanner da Silva Bordasch, Carlos Eduardo Richinitti, João Ricardo dos Santos Costa, Gladis de Fatima Ferrareze, Pio Giovanni Dresch, Ricardo Pippi Schmidt, Roberto Behrendorf Gomes da Silva, Vanessa Gastal de Magalhães e Volcir Antonio Casal, Carlos Eduardo Richinitti, João Ricardo dos Santos Costa, Gladis de Fatima Ferrareza, Pio Giovanni Dresch, Ricardo Pippi Schmidt, Roberto Behrendorf Gomes da Silva, Vanessa Gastal de Magalhães, e Volcir Antonio Casal. “Projeto Poupança. Prêmio Innovare - Edição V”. Prêmio Innovare - Edição V, 2008. <http://www.premioinnovare.com.br/praticas/projeto-poupanca-2208/>.
- Rosenberg, David. “The Causal Connection in Mass Exposure Cases: A ‘Public Law’ Vision of the Tort System”. *Harvard Law Review* 97, nº 4 (Fevereiro de 1984): 849–929.
- Rosenberg, Gerald N. *The Hollow Hope: Can Courts Bring About Social Change?* University of Chicago Press, 2008.
- Rowat, Malcolm, Waleed Malik, e Maria Dakolias. *Judicial Reform in Latin America and the Caribbean*. World Bank Technical Note 280. Washington, D.C.: World Bank, 1995.
- Rubenstein, William B. *Newberg on Class Actions*. 5ª ed. Vol. 1. Eagan, MN: Thomson Reuters, 2011.
- . *Newberg on Class Actions*. 5ª ed. Vol. 3. Eagan, MN: Thomson Reuters, 2013.
- . “On What a Private Attorney General Is - and Why It Matters”. *Vanderbilt Law Review* 57 (2004): 2127.

- . “Understanding the Class Action Fairness Act of 2005”. *http://goo.gl/aXlqz*>. *Acesso em 1* (2005): 06–11.
- Rubenstein, William, e Nicholas Pace. “Shedding Light on Outcomes in Class Actions”. In *Confidentiality, Transparency, and the U.S. Civil Justice System*, organizado por Joseph W. Doherty, Robert T. Reville, e Laura Zakaras. Oxford University Press, 2012.
- Sabel, Charles F., e William H. Simon. “Destabilization Rights: How Public Law Litigation Succeeds”. *Harvard Law Review*, 2004, 1015–1101.
- Sadek, Maria Tereza. “Acesso à Justiça no Brasil: Índice de Fragilidade dos Municípios”. São Paulo, 2016.
- . “Acesso à Justiça: um Direito e seus Obstáculos”. *Revista USP*, nº 101 (30 de maio de 2014): 55–66.
- . “Judiciário: Mudanças e Reformas”. *Estudos Avançados* 18, nº 51 (maio/ago de 2004): 79–101.
- . *Reforma do Judiciário*. São Paulo: Konrad Adenauer Stiftung, 2001.
- Sadek, Maria Tereza, José Renato de Campos Araújo, e Fernão Dias de Lima. “O Judiciário e a Prestação de Justiça”. In *Acesso à Justiça*, organizado por Maria Tereza Sadek, 13–41. São Paulo: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2001.
- Sadek, Maria Tereza, João Ricardo dos Santos Costa, e Sérgio Luiz Junkes, orgs. *O Uso da Justiça e o Litígio no Brasil*. Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), 2015.
- Sadek, Maria Tereza, e Fabiana Luci de Oliveira. “Estudos, Pesquisas e Dados em Justiça”. In *Justiça em Foco - Estudos Empíricos*, organizado por Fabiana Luci de Oliveira, 15–61. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2012.
- Salama, Bruno Meyerhof. “Crédito Bancário e Judiciário: Condutores Institucionais da Superlitigância”. In *O Judiciário e o Estado Regulador Brasileiro*, organizado por Mariana Mota Prado, 103–33. São Paulo: Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 2016.
- Salles, Carlos Alberto de. “Class Actions: Algumas Premissas para Comparação”. In *Processo Coletivo: do Surgimento à Atualidade*, organizado por Ada Pellegrini Grinover, Antonio Herman Benjamin, Teresa Arruda Alvim Wambier, e Vincenzo Vigoriti. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- . “Coisa Julgada e Extensão dos Efeitos da Sentença em Matéria de Direitos Sociais Constitucionais”. In *Em Defesa de um Novo Sistema de Processos Coletivos: Estudos em Homenagem a Ada Pellegrini Grinover*, organizado por Maria Clara Gozzoli, Mirna Cianci, Petrônio Calmon, e Rita Quartieri, 1:143–58. São Paulo: Saraiva, 2010.
- . *Execução Judicial em Matéria Ambiental*. Editora Revista dos Tribunais, 1999.
- . “Políticas Públicas e a Legitimidade para Defesa de Interesses Difusos e Coletivos”. In *Processo Coletivo: do Surgimento à Atualidade*, organizado por Ada Pellegrini

Grinover, Antonio Herman Benjamin, Teresa Arruda Alvim Wambier, e Vincenzo Vigoriti. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

- . “Processo Civil de Interesse Público”. In *Processo Civil e Interesse Público: Processo como Instrumento de Defesa Social*, organizado por Carlos Alberto de Salles, 121:39–77. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- Salomão Filho, Calixto. “Regulação, Desenvolvimento e Meio Ambiente”. In *Regulação e Desenvolvimento: Novos Temas*, organizado por Calixto Salomão Filho. São Paulo: Malheiros, 2012.
- Sanches, Sydney. “Acesso à Justiça”. *Revista dos Tribunais*, Ano 76, 621 (julho de 1987).
- Santana, Héctor Valverde. “A Ilegalidade da Cobrança da Tarifa de Assinatura Básica de Telefonia Fixa”. *Revista Jurídica da Presidência* 9, nº 84 (2007): 116–30.
- Santos, Alvaro. “The World Bank’s Uses of the ‘Rule of Law’ Promise in Economic Development”. In *The New Law and Economic Development: a Critical Appraisal*, organizado por David M. Trubek e Alvaro Santos. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.
- Santos, Bárbara Ferreira, e Paulo Saldaña. “Pais trabalham meio período enquanto esperam vaga em creche - Educação”. *Estadão*. Acessado 11 de junho de 2015. <http://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,pais-trabalham-meio-periodo-enquanto-esperam-vaga-em-creche,1618964>.
- . “Prefeitura infla número de vagas em creches e conta criança 2 vezes - Educação”. *Estadão*. Acessado 11 de junho de 2015. <http://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,prefeitura-infla-numero-de-vagas-em-creches-e-conta-crianca-2-vezes,1618983>.
- Santos, Boaventura de Sousa, Maria Manuel Leitão Marques, e João Pedroso. “Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas”. *Oficina do Centro de Estudos Sociais* 65 (1995).
- Sargentich, Lewis. “Complex Enforcement”, 1978. Harvard Law School Library. [isites.harvard.edu/fs/docs/.../SargentichComplexEnforcement.pdf](http://isites.harvard.edu/fs/docs/.../SargentichComplexEnforcement.pdf).
- Sawyer, Charles F. “Class Actions and Statutes of Limitations”. *The University of Chicago Law Review* 48, nº 1 (1981): 106–24.
- Seligman, Felipe Benaduce, André Luís César Ramos Ramos, e Secretaria de Reforma do Judiciário, orgs. *10 anos de Transformação: os Bastidores, os Desafios e o Futuro da Reforma do Judiciário*. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.
- Sen, Amartya. *Development as Freedom*. Reprint edition. Anchor, 2000.
- Shihata, Ibrahim F. I. “Legal Framework for Development: Role of the World Bank in Legal Technical Assistance”. *International Business Lawyer* 23 (1995): 360.
- . “The Role of Law in Business Development”. *Fordham International Law Journal* 20 (1997 de 1996).

- . “The World Bank and Human Rights: An Analysis of the Legal Issues and the Record of Achievements”. *Denver Journal of International Law and Policy* 17 (1988): 39.
- Silva, Virgílio Afonso da. “O Judiciário e as Políticas Públicas: Entre Transformação Social e Obstáculo à Realização dos Direitos Sociais”. In *Direitos Sociais: Fundamentação, Judicialização e Direitos Sociais em Espécie*, 587–99. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- Silva, Virgílio Afonso da, e Fernanda Vargas Terrazas. “Claiming the Right to Health in Brazilian Courts: The Exclusion of the Already Excluded?” *Law & Social Inquiry* 36, n° 4 (Setembro de 2011): 825–53.
- Silveira, Adriana Aparecida Dragone. “O Direito à Educação de Crianças e Adolescentes: Análise da Atuação do Tribunal de Justiça de São Paulo (1991-2008)”. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, 2010.
- Silver-Greenberg, Jessica, e Robert Gebeloff. “Arbitration Everywhere, Stacking the Deck of Justice”. *The New York Times*, 31 de outubro de 2015. <http://www.nytimes.com/2015/11/01/business/dealbook/arbitration-everywhere-stacking-the-deck-of-justice.html>.
- Sousa, José Augusto Garcia de. “A Defensoria Pública”. In *Caminhos da Cidadania*, organizado por Alzira Alves de Abreu. FGV, 2009.
- Stake, Robert. “Case Studies”. In *Handbook of Qualitative Research*, organizado por Norman K. Denzin e Yvonna S. Lincoln. Thousand Oaks: SAGE Publications, Inc, 1994.
- Stephenson, Matthew C. “Public Regulation of Private Enforcement: The Case for Expanding the Role of Administrative Agencies”. *Virginia Law Review* 91, n° 1 (2005): 93–173.
- Stigler, George J. “The Theory of Economic Regulation”. *The Bell Journal of Economics and Management Science* 2, n° 1 (1971): 3–21. doi:10.2307/3003160.
- Streck, Lenio Luiz. “O Novo Código do Processo Civil e as Inovações Hermenêuticas: o Fim do Livre Convencimento e a Adoção do Integracionismo Dworkiniano”, 2015.
- Sundfeld, Carlos Ari, e Oscar Vilhena Vieira, orgs. *Direito Global*. São Paulo: Max Limonad, 1999.
- Talesh, Shauhin. “How the Haves Come out Ahead in the Twenty-First Century”. *DePaul Law Review* 62 (2013 de 2012): 519.
- Terrazas, Fernanda Vargas. “O Poder Judiciário como Voz Institucional dos Pobres: o Caso das Demandas Judiciais de Medicamentos”. *Revista de Direito Administrativo* 253, n° 0 (11 de abril de 2013): 79–115.
- Thaler, Richard H., e Cass R. Sunstein. *Nudge: Improving Decisions about Health, Wealth, and Happiness*. Yale University Press, 2008.
- The Editorial Board. “Arbitrating Disputes, Denying Justice”. *The New York Times*, 7 de novembro de 2015. <http://www.nytimes.com/2015/11/08/opinion/sunday/arbitrating-disputes-denying-justice.html>.

- Toharia, José Juan. “Evaluating Systems of Justice Through Public Opinion: Why, What, Who, How, and What For?” In *Beyond Common Knowledge: Empirical Approaches to the Rule of Law*, organizado por Erik Jensen e Thomas Heller, 21–62. Stanford: Stanford University Press, 2003.
- Toledo, Luiz Fernando. “São Paulo bate recorde de fila em creches - Educação”. *Estadão*. Acessado 11 de junho de 2015. <http://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,sao-paulo-bate-recorde-de-fila-em-creches,1602089>.
- Trubek, David M., e Alvaro Santos, orgs. *The New Law and Economic Development: a Critical Appraisal*. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.
- Underwood, Richard H. “Legal Ethics and Class Actions: Problems, Tactics and Judicial Responses”. *Kentucky Law Journal* 71 (1983 de 1982): 787.
- Unger, Roberto Mangabeira. *False Necessity: Anti-Necessitarian Social Theory in the Service of Radical Democracy*. New ed., 1. publ. Politics, a Work in Constructive Social Theory. London: Verso, 2001.
- . “O Brasil e os Estados Unidos”. *Folha de São Paulo - Tendências e Debates*, 11 de abril de 2008. <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz0411200808.htm>.
- . *O Direito e o Futuro da Democracia*. Traduzido por Caio Farah Rodriguez e Marcio Soares Grandchamp. São Paulo: Boitempo, 2004.
- . *What Should Legal Analysis Become?* Verso, 1996.
- . *What Should the Left Propose?* London ; New York: Verso, 2005.
- Veblen, Thorstein. *A Teoria da Classe Ociosa: um Estudo Econômico das Instituições*. São Paulo: Nova Cultural, 1987.
- Veiga da Rocha, Jean-Paul. “A Capacidade Normativa de Conjuntura no Direito Econômico: o Déficit Democrático da Regulação Financeira”. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, 2004.
- . “Quem Tem Medo da Delegação Legislativa?” *Revista de Direito Administrativo* 271 (2015): 193–221.
- Velloso, Carlos, Sérgio Rabello Tamm Renault, Luiz Antonio Guimarães Marrey, e Ives Gandra Martins. “O que é preciso reformar no Judiciário?” *Folha de S. Paulo*. 16 de novembro de 2003, seç. Primeiro Caderno.
- Vieira, Oscar Vilhena. “A Desigualdade e a Subversão do Estado de Direito”. *Revista Internacional de Direitos Humanos*, 4, 6, nº 6 (2007): 29–52.
- . “A Desigualdade e a Subversão do Estado de Direito”. In *Estado de Direito e o Desafio do Desenvolvimento*, organizado por Dimitri Dimoulis e Oscar Vilhena Vieira. Coleção Direito, Desenvolvimento e Justiça. Série Produção Científica. São Paulo: Saraiva, 2011.

- . “A Moralidade da Constituição e os Limites da Empreitada Interpretativa, ou entre Beethoven e Bernstein”. In *Interpretação Constitucional*, organizado por Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2005.
- . “A Violação Sistemática dos Direitos Humanos como Limite à Consolidação do Estado de Direito no Brasil”. In *Direito, Cidadania e Justiça: Ensaio sobre Lógica, Interpretação, Teoria, Sociologia e Filosofia Jurídicas*, organizado por Beatriz Di Giorgi, Celso Fernandes Campilongo, e Flávia Piovesan. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.
- . “Discrecionalidade Judicial e Interpretação Constitucional”. In *Constituição Federal de 1988: Dez Anos (1988-1998)*, organizado por Antônio Carlos Mathias Coltro. São Paulo: Juarez de Oliveira, 1999.
- . “Estado de Direito e Advocacia de Interesse Público”. In *Estado de Direito e o Desafio do Desenvolvimento*, organizado por Dimitri Dimoulis e Oscar Vilhena Vieira. Coleção Direito, Desenvolvimento e Justiça. Série Produção Científica. São Paulo: Saraiva, 2011.
- Vieira, Oscar Vilhena, e Dimitri Dimoulis. “Constituição e Desenvolvimento”. In *Agenda Contemporânea. Direito e Economia: 30 anos de Brasil*, organizado por Maria Lúcia L. M. Padua Lima. GVLaw. São Paulo: Saraiva, 2012.
- Vieira, Victor. “Sentenças judiciais exigindo creches aumentam 365% - Educação”. *Estadão*. Acessado 14 de novembro de 2015. <http://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,sentencas-judiciais-exigindo-creches-aumentam-365,1560747>.
- Wang, Daniel Wei Liang. “Poder Judiciário e Participação Democrática nas Políticas Públicas de Saúde”. Dissertação de Mestrado, USP, 2009.
- Wasserman, Rhonda. “Tolling: The American Pipe Tolling Rule and Successive Class Actions”. *Florida Law Review* 58 (2006): 803.
- Watanabe, Kazuo. “Acesso à Justiça e Sociedade Moderna”. In *Participação e Processo*, organizado por Ada Pellegrini Grinover, Kazuo Watanabe, e Cândido Rangel Dinamarco. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1988.
- . “Relação entre Demanda Coletiva e Demandas Individuais”. *Revista de Processo*, Ano 31, 139 (setembro de 2006).
- Watanabe, Kazuo, Maria Tereza Sadek, Leslie Shérída Ferraz, e Marcos Paulo Veríssimo. “Tutela Judicial dos Interesses Metaindividuais: Ações Coletivas”. Brasília: Secretaria de Reforma do Judiciário; Cebepej; Banco Mundial, 2007.
- Weber, Max. *Ensaio de Sociologia*. Traduzido por Waltensir Dutra e Fernando Henrique Cardoso. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1979.
- Werneck Vianna, Luiz, e Marcelo Baumann Burgos. “Entre Princípios e Regras: Cinco Estudos de Caso de Ação Civil Pública”. *Dados* 48, nº 4 (dezembro de 2005): 777–843.

- Wiziack, Julio, e Mariana Carneiro. “Acordo sobre perdas na poupança com planos econômicos deve sair até agosto - 10/07/2017 - Mercado”. *Folha de S.Paulo*. Acessado 10 de julho de 2017. <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/07/1899804-acordo-sobre-perdas-na-poupanca-com-planos-economicos-deve-sair-ate-agosto.shtml>.
- Wolfensohn, James D. “A Proposal for a Comprehensive Development Framework”, 21 de janeiro de 1999. [http://web.worldbank.org/archive/website01013/WEB/0\\_\\_CO-87.HTM](http://web.worldbank.org/archive/website01013/WEB/0__CO-87.HTM).
- Wollschläger, Christian. “Exploring Global Landscapes of Litigation Rates”. In *Soziologie des Rechts: Festschrift für Erhard Blankenburg zum 60. Geburtstag*, organizado por Erhard Blankenburg, Jürgen Brand, e Dieter Stempel, 1. Aufl., 577–88. Schriften der Vereinigung für Rechtssoziologie ; Bd. 24. Baden-Baden: Nomos, 1998.
- Yeazell, Stephen C. *Civil Procedure*. 8th ed. New York: Wolters Kluwer Law & Business, 2012.
- Young, William G. “Vanishing Trials, Vanishing Juries, Vanishing Constitution”. *Suffolk University Law Review* 40 (2007 de 2006): 67.
- Zampier, Deborah. “Parceria entre CNJ e Banco Mundial otimiza gestão de tribunais estaduais”. Acessado 5 de setembro de 2015. <http://www.cnj.jus.br/index.php>.
- Zavascki, Teori Albino. *Processo Coletivo*. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- . “Processo Coletivo: Tutela de Direitos Coletivos e Tutela Coletiva de Direitos”. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2005.